



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.894

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
01 de fevereiro de 1999

100%
ELETRÔNICO

02 cadernos - 24 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Aprovado regimento interno do conselho de administração do Detran

O Governo do Estado aprova, através do Decreto nº 3.315, o regimento interno do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado. O conselho tem as funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva e vai decidir sobre a política e ações a serem executadas pelo Detran. Será constituído de seis membros:

o titular da Segup, o titular do Detran, o comandante do Bptran, um representante da Sead, um da Setran e um servidor do Detran. NOMEAÇÃO - Adenauer Marinho de Oliveira Goes é nomeado, por Decreto, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia Paraense de Turismo.

(Caderno 1. Pág. 4)

Convênio da Prefeitura de Baião

A Prefeitura Municipal de Baião assina convênio com a Entidade Associação São Vicente de Paulo, que emprestará gratuitamente, sob a forma de comodato, um prédio para funcionamento da Escola R.C. Jarbas Passarinho.

(Caderno 1. Pág. 15)

Licitação em Monte Alegre

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre avisa que vai abrir licitação, modalidade tomada de preços nº 001/99, para implantação de 5 microsistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais do município.

(Caderno 1. Pág. 15)

Consulte a HOME PAGE do Diário Oficial na Internet
www.ioepa.com.br

e-mail:
diario@ioepa.com.br

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

1 de fevereiro de 1903

☑ Pelo Decreto nº 1.186/03, o governador Augusto Montenegro concedia indulto aos praças do regimento militar do Estado, que estavam presos ou esperando sentença por crime de deserção simples ou agravada. Aos que tinham desertado, o ato estabelecia o prazo de trinta dias, a contar da data do decreto, para se apresentarem aos respectivos quartéis.

Na mesma edição do DOE, foi publicada a Portaria nº 132, assinada pelo Secretário de Estado da Fazenda, aprovando a tabela da média anual dos salários dos operários diaristas do quadro ordinário da Imprensa Oficial do Estado, para efeito dos descontos em favor do Montepio dos Funcionários Públicos. Esses descontos eram efetuados mensalmente, na base de 2 terços do salário de um dia de trabalho, até completar 12 prestações, a fim de assegurar as vantagens estabelecidas pela instituição previdenciária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 3.318, DE 30 DE JANEIRO DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o falecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador ROMÃO AMOEDO NETTO;

Considerando que, no decorrer da sua vida pública, o ilustre magistrado deixou um lastro de competência e realizações, cuja brilhante trajetória evidencia os imensuráveis serviços prestados em prol da coletividade deste Estado;

Considerando que ao Governador do Estado compete expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Estado do Pará por três dias, a contar de 30 de janeiro de 1999, em homenagem à memória do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador ROMÃO AMOEDO NETTO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JANEIRO DE 1999

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

HAROLDO HERÁCLITO TAVARES
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador Geral de Justiça em exercício

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Gestão
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Produção
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Defesa Social
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Promoção Social
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Agricultura
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Transporte
HAROLDO COSTA BEZERRA
Obras Públicas
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Trabalho e Promoção Social
SULEIMA FRAIHA PEGADO

Justiça
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Indústria, Comércio e Mineração
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Saúde Pública
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	
Extratos de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.11
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12
DEFENSORIA PÚBLICA	
Comunicação	Cad.1-Pág.10
FEDERAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	
Portarias	Cad.1-Pág.13
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	
Portarias	Cad.1-Pág.12
Retificação	Cad.1-Pág.12
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.16
GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad.1-Pág.3
GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.4
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ	
Extrato de Portaria	Cad.1-Pág.12
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.13
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.13
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.12
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Ata nº 19	Cad.1-Pág.11
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.12
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.11
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.11
Editais de Citação	Cad.1-Pág.10
Acórdãos	Cad.1-Pág.10
Resoluções	Cad.1-Pág.10
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Pautas de Julgamento	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portarias	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Licitação/Avisos	Cad.1-Pág.8
Portarias	Cad.1-Pág.5
Rescisões Contratuais	Cad.1-Pág.4
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Anúncios de Pauta	Cad.1-Pág.8
Edital	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Extrato de Portarias	Cad.1-Pág.9
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Aviso de Edital	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO	
Portarias	Cad.1-Pág.9
Licitação/Aviso	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE	
Licitação/Resumo	Cad.1-Pág.8
Aviso	Cad.1-Pág.8
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
Portarias	Cad.1-Pág.8
Resolução	Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.4
Termo de Afetação e Transferência	Cad.1-Pág.4
Errata	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Cancelamento de Convênio	Cad.1-Pág.9
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extratos de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.10
Lauda Médico	Cad.1-Pág.10

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Monte Alegre	Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Baião	Cad.1-Pág.15

PARTICULARES

Telecomunicações do Pará S.A.	Cad.1-Pág.16
Conselho Regional de Enfermagem do Pará	Cad.1-Pág.15
Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará	Cad.1-Pág.15
Seringa Industrial do Pará S.A.	Cad.1-Pág.15
Agropecuária Bacuri S.A.	Cad.1-Pág.15
Agropecuária Monte Verde S.A.	Cad.1-Pág.15
Agropecuária Carneiro S.A.	Cad.1-Pág.15
Agroindustrial Mirandópolis S.A.	Cad.1-Pág.15
Agropecuária Ilha de Nazaré S.A.	Cad.1-Pág.16
Sindicato da Indústria de Beneficiamento de Arroz, Milho, Mandioca, Soja, Condimentos e Rações Balanceadas do Estado do Pará	Cad.1-Pág.16
Sindicato dos Trabalhadores em Agências e Empresas de Turismo do Estado do Pará	Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL**

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 08/99	Cad.1-Pág.6
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA	
Boletim nº 66/99	Cad.1-Pág.5

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad.1-Pág.8

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

Portarias	Cad.1-Pág.8
-----------------	-------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL	
Editais	Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Edital	Cad.1-Pág.1
JCJ de Abaetetuba	Cad.1-Pág.1
14ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.1
11ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.1
4ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.1
3ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.2
1ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.2
Pauta de Julgamento da 3ª Turma	Cad.1-Pág.4
Pauta de Julgamento da 2ª Turma	Cad.1-Pág.4
Relação 05/99 - 3ª Turma	Cad.1-Pág.3
Relação 02/99 - 2ª Turma	Cad.1-Pág.4

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 148848/97-SESPA;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 057/99 da Consultoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a bem do serviço público, a servidora MARIA LÚCIA FRANCO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Comunicação, matrícula nº 5077168-014, lotada no Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com fundamento nos arts. 190, incisos VI e VII, e 194, por transgressão disciplinar aos arts. 177, incisos IV e VI, e 178, inciso XI, todos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.316, DE 28 DE JANEIRO DE 1999.

Declara falsidade de Título Definitivo em nome de MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, V da Constituição Estadual, e Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 1.947, de 10 de julho de 1995, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 52, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 5 de dezembro de 1962, em favor de Márcio Pereira de Souza, relativo a uma área localizada na margem direita do Rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, com 4.356 ha 00a 00ca;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade de títulos emitidos fraudulentamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 52, referente a uma área localizada na margem direita do Rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, com 4.356 ha 00a 00ca, cuja expedição, no dia 5 de dezembro de 1962, em nome de Márcio Pereira de Souza, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 101091/97-SEUDC;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 032/99 da Consultoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, com fundamento nos arts. 183, inciso III e 190, incisos V e XIII, todos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o servidor DELORISANO PINTO FERREIRA, Professor Assistente, matrícula nº 0215902-015, lotado na Escola Estadual de 1º Grau Maria Hyluisa Pinto Ferreira, no Município de Curuçá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.315, DE 28 DE JANEIRO DE 1999.

Aprova, nos termos da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, que atribui ao Chefe do Poder Executivo competência para aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do DETRAN/PA;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 635/98, de 4 de dezembro de 1998, da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA

TÍTULO I CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 de julho de 1997.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho de Administração do DETRAN/PA-CONADM, órgão superior de deliberação colegiada, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem por missão institucional decidir acerca da política e das ações a serem executadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará terá seu Plenário constituído por seis membros, obedecida a composição prevista em lei, da seguinte maneira: o titular da Secretaria Executiva de Segurança Pública-SEGUP, o titular do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, o Comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTRAN, um representante da Secretaria Executiva de Administração - SEAD, um representante da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, e um representante dos servidores do DETRAN/PA.

Art. 4º Os membros Titulares e Suplentes de instituições representadas no Conselho de Administração, bem como os membros suplentes dos titulares já definidos em lei, serão nomeados pelo Presidente do CONADM, após indicação formal pelo respectivo dirigente, para um mandato que coincidirá com o do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e terá como Vice-Presidente o Diretor Superintendente do DETRAN/PA.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições, além das previstas em lei federal, estadual e municipal que regulam a matéria, observará as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) a política estadual de trânsito, que assegure o cumprimento de sua missão institucional, garantindo a universalização e o acesso igualitário aos serviços de trânsito à toda população do Estado;
- b) o aprofundamento da integridade e melhoria na qualidade dos serviços de trânsito nos âmbitos individual e coletivo;
- c) a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de trânsito, buscando eficiente adequação às demandas sociais pelos serviços de trânsito no Estado.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração do DETRAN/PA tem como órgãos:

I - o Plenário;

II - a Secretaria Executiva;

III - A Comissão de Controle Interno.

Art. 8º O Plenário do Conselho será composto pelo conjunto de seus membros, que, coletiva ou isoladamente, tem as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - apreciar a pauta de reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos de pauta;

III - relatar, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 15 (quinze) dias, os processos que forem distribuídos, emitindo parecer conclusivo;

IV - apresentar projetos de resoluções e formular moções ou recomendações;

V - requerer ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração, para discussão e deliberação de assuntos urgentes;

VI - conhecer, manifestar e votar sobre matérias submetidas à discussão, trazendo sempre a opinião das entidades e instituições que representa;

VII - representar o Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, quando designado pelo Presidente;

VIII - solicitar a participação eventual de órgãos ou entidades não representados no Plenário, em reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - propor e votar alterações deste Regimento Interno.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho de Administração poderá criar Comissões Técnicas.

§ 1º A competência, prazo de funcionamento e composição de cada uma das Comissões Técnicas constarão na resolução do Conselho que as criar.

§ 2º Cada Comissão Técnica elegerá um Presidente entre seus pares e, para cada processo, haverá indicação de um Relator.

§ 3º As Comissões Técnicas poderão requerer a assessoria de pessoas, entidades ou instituições para a consecução de seus objetivos.

§ 4º Concluídos os trabalhos da Comissão Técnica, no prazo ou antes dele, o Presidente deverá apresentar imediatamente o Relatório conclusivo aos Conselheiros, para apreciação na reunião subsequente.

Art. 10. A Secretaria Executiva incumbir-se-á do funcionamento do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, sendo-lhe assegurado espaço físico adequado, recursos humanos necessários, materiais e equipamentos administrativos e de comunicação.

§ 1º Para o cargo de Secretário Executivo do Conselho, será nomeado servidor público estadual cuja atividade seja compatível com o exercício da Secretaria do Conselho.

§ 2º O Conselho de Administração, através da Secretaria Executiva, fará orçamento de despesas para a sua viabilização, cujos recursos originar-se-ão do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 11. A Comissão de Controle Interno, vinculada ao Conselho de Administração, terá caráter permanente e será composta por 3 (três) servidores públicos efetivos, qualificados técnica e profissionalmente para o exercício das atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão de Controle Interno será feita pelo Presidente, através de resolução do Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, considerando-se os Suplentes que estiverem substituindo os Titulares, e suas atividades serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto, devendo os participantes assinar livro de presença.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º O Conselho de Administração poderá, por decisão própria, reunir-se fora da sede, em locais que demandarem as ações do Sistema de Segurança Pública ou do próprio Departamento de Trânsito.

§ 3º Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento de "quorum" para o início da reunião e, na falta deste, a sessão será suspensa e os Conselheiros que não justificarem suas ausências serão considerados faltosos.

§ 4º As justificativas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

Art. 13. A pauta de reunião será distribuída a todos os Conselheiros, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 14. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será apreciada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias de seus respectivos votantes.

Parágrafo único. Cópias das atas serão entregues aos Conselheiros para apreciação, juntamente com a convocação, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 15. O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará deliberará por maioria simples dos seus Conselheiros presentes, considerando os Suplentes que estiverem em exercício, através de votação em aberto.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, sendo que ao Presidente cabe voto de qualidade.

Art. 16. As sessões do Conselho de Administração serão abertas ao público, sendo facultado o direito de voz a qualquer cidadão presente às mesmas.

Art. 17. A substituição de membros, no que couber, será exercida livremente e realizada mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, pelo titular da instituição ou entidade respectiva.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Para efetivação de suas finalidades, compete especialmente ao Conselho deliberar sobre:

I - a política geral a ser executada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

II - o acompanhamento e avaliação da política e das ações de trânsito em nível estadual, de competência do DETRAN/PA;

III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, inclusive a proposta orçamentária, estabelecendo mecanismos de controle e fiscalização de sua execução;

IV - as propostas de abertura de créditos adicionais e criação de fundos especiais;

V - as tarifas de serviços prestados pelo DETRAN/PA;

VI - a alienação, transferência, cessão e doação de bens móveis e materiais do DETRAN/PA;



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSE NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:
R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

- VII - o quadro de pessoal do DETRAN/PA;
 VIII - a prestação de contas do DETRAN/PA;
 IX - os convênios com outros órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com entidades particulares;
 X - as concessões para exploração de bens e serviços do DETRAN/PA;
 XI - a composição e a estruturação da Comissão de Controle Interno, por maioria absoluta dos Conselheiros;
 XII - a criação das Comissões Técnicas que se fizerem necessárias;
 XIII - a divulgação de dados e indicadores da situação do trânsito no Estado do Pará;
 XIV - o estabelecimento de critérios e diretrizes para criação, localização e tipologia de unidade de trânsito, no âmbito do Estado;
 XV - a definição e normatização dos serviços públicos de competência do DETRAN/PA;
 XVI - a proposição de alteração deste Regimento, bem como a apreciação de quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.
- Art. 19.** A Comissão de Controle Interno do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, diretamente subordinada ao Conselho de Administração, compete:
- I - acompanhar e analisar o uso e a alocação adequada dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos do DETRAN/PA, para que assim possa melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às demandas pelos serviços prestados pelo órgão;
- II - acessar todas as informações técnico-administrativa-econômicas, financeiras, orçamentárias, operacionais, convênios, contratos e termos aditivos, que se relacionem com as atividades do DETRAN/PA;
- III - por determinação do Conselho, proceder às auditorias administrativa, orçamentária, operacional, financeira, contábil e de recursos humanos, junto ao DETRAN/PA.
- Art. 20.** A Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará compete:
- I - prover os meios administrativos, financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Conselho de Administração;
- II - receber, registrar, expedir, distribuir, arquivar e controlar documentos de interesse do Conselho de Administração;
- III - elaborar as convocações, decisões, resoluções, atas, pautas, ofícios, dentre outros;
- IV - executar outras atividades afins designadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21.** Os membros titulares do Conselho de Administração do DETRAN/PA farão jus à gratificação de presença, na forma estabelecida na legislação vigente.
- Parágrafo único.** Os Suplentes somente farão jus à remuneração percebida pelos Titulares, quando a estes efetivamente estiverem substituindo.
- Art. 22.** As deliberações do Conselho de Administração terão forma de decisão ou de resolução, esta, nos casos em que a deliberação tiver caráter normativo.
- Parágrafo único.** Quando a resolução versar sobre assunto relevante, a critério do Conselho, será submetida à homologação do Senhor Governador do Estado.
- Art. 23.** O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de um terço dos membros do Plenário, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Parágrafo único.** As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada por escrito e especificamente para esse fim, com antecedência de 5 (cinco) dias, e aprovada por maioria absoluta.
- Art. 24.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas acerca da presente regulamentação serão dirimidas pelo Conselho de Administração, por decisão de sua maioria.
- Art. 25.** Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 26.** São revogadas as disposições em contrário.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
 dispensar CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, Diretora de Economia e Fomento, da Presidência da Companhia Paraense de Turismo, a contar de 01.02.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JANEIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
 nomear, de acordo com o art. 135, inciso XII da Constituição Estadual, **ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia Paraense de Turismo, a contar de 01.02.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JANEIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 126.794/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 074, de 25 de janeiro de 1999, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, "ex-officio", **IRANILDE FERREIRA REIS**, matrícula n.º 5051797-014, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.03.90.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JANEIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

GABINETE DA VICE GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 006/99-GV DE 28 DE JANEIRO DE 1999
 O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), ao servidor **CAP. OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula n.º 5179700-034 CPF n.º 20622899287, para atender despesas miúdas de pronto pagamento, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101.03.007.0021.2136.3490.34.39-R\$-500,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias, após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 007/99-GVG DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1:1/2 diária à servidora **ZINDA LOBATO NUNES**, matrícula 5797241-010, a fim de atender despesa com a viagem para a cidade de Brasília-DF, a serviço deste Órgão, no período de 1.º a 2 de fevereiro de 1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 008/99-GVG DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes 2:1/2 diária ao servidor **CAP. PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula 5179700-034, a fim de atender despesa com a viagem para a cidade de Almeirim-PA, a serviço deste Órgão, no período de 29 a 31 de fevereiro de 1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 009/99-GVG DE 29 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-1.000,00 (Hum Mil Reais), ao servidor **TEN. PM ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA**, CPF n.º 332.777.532-04, para atender despesas por ocasião da viagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador à cidade de Brasília-DF, conforme dotação orçamentária abaixo:

320101.03.007.0021.2136.3490.34.39-R\$-1.000,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 068/99-CCG, 28 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 091/98 ITF/ ITF,

RESOLVE:

exonerar **NILVA GOMES ALMEIDA** do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE JANEIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil, em exercício

PORTARIA N.º 069/99-CCG, 28 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 035/99-GAB-SEC,

RESOLVE:

nomear o Ten Cel **JOAQUIM SILVA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Policial Militar, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Executiva de Segurança Pública, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil, em exercício

PORTARIA N.º 070/99-CCG, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 026/99-GVG,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE JANEIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 071/99-CCG, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 026/99-GVG,

RESOLVE:

Nomear **ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Material, Código GEP-DA-011.4, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.02.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE JANEIRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL N.º 001/98-SEGUP

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de Tickets Vale Alimentação
 Valor: R\$ 61.656,12 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos)

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 001/98-SEGUP

Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Amazon Card's Sociedade Civil Ltda.

Objeto e justificativa do Aditamento: Permanência do valor do Contrato original.
 Valor do Aditamento: R\$ 61.656,12 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos)

Vigência do Aditamento: 09 (nove) meses

Dotação Orçamentária: 600 700 2120 520000

Elemento de Despesa: 349039

Belém, 01 de fevereiro de 1999

BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

Ordenadora de Despesa

TERMO DE AFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - T.A.T.

Órgão Afetador: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos

Nome do Titular: PAULO SETTE CÂMARA

Órgão Afetado: Polícia Civil do Estado do Pará

Endereço: Rua Avertano Rocha, 417 - Comércio

Nome do Titular: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Localização do Imóvel: Av. Alcindo Cabela n.º 2993, Cremação, na Cidade de Belém

do Pará.

Belém, 28 de janeiro de 1999

ERRATA

Referente a PORTARIA N.º 001/99-GAB-SEC, publicada no Diário Oficial n.º 28.888, de 22.01.99

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.º 001/99-GAB-SEC DE 14 DE JANEIRO DE 1998

LÊ-SE: PORTARIA N.º 001/99-GAB-SEC DE 14 DE JANEIRO DE 1999



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.06.96

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e **ROSIMERI ORIZONTE DE OLIVEIRA**, cargo PROFESSOR, lotado no município de BREU BRANCO, publicado em DOE n.º 28.232 de 12.06.96

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 27.01.99

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.06.96

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e **DULCENILDE BARROSO RODRIGUES**, cargo PROFESSOR, lotado no município de BREU BRANCO, publicado em DOE n.º 28.232 de 12.06.96

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 27.01.99

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.07.95

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e MARIA AURENICE ROCHA DA COSTA, cargo PROFESSOR, lotado no município de BREU BRANCO, publicado em DOE nº 28.002 de 11.07.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 27.01.99

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 31.08.95

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e ANA LAURA DO SOCORRO GONDIM ANDRADE, cargo PROFESSOR, lotado no município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, publicado em DOE nº 28.040 de 01.09.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 27.01.99

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 31.08.95

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA, cargo PROFESSOR, lotado no município de PACAJÁ, publicado em DOE nº 28.040 de 01.09.95

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 27.01.99

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 05.08.97

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e EDSON CARVALHO BRASIL, cargo PROFESSOR, lotado no município de PARAGOMINAS, publicado em DOE nº 28.524 de 11.08.97

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 27.01.99

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.06.97

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e KELLEM CRISTINA VILHENA DE LIMA, cargo PROFESSOR, lotado no município de ABAETETUBA, publicado em DOE nº 28.483 de 13.06.97

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação, em 27.01.99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 01134/99 DE 27.01.99

NOME: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BENIGNO
MATRICULA: 5087147/026

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE CORNÉLIO DE BARROS/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIO)

PERÍODO: A PARTIR DE 27.01.99

LICENÇA P/ACOMPANHAR CONJUGE

PORTARIA Nº 01136/99 DE 27.01.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUZA LOPES
MATRICULA: 0758752/040

CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE D PEDRO II/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 09.02.99

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 145-B/99 DE 25.01.99

NOME: VÍTOR VIEIRA LOPES
MATRICULA: 5712980/015

CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 09.02.99 A 09.02.2001 (02) DOIS ANOS

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 150-B/99 DE 25.01.99

NOME: MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO FREITAS CORDOVID
MATRICULA: 0455342/019

CARGO/LOT.: ESC.DAT/ESCOLA TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0771/97 DE 29.01.97 QUE FORMALIZOU A DISPENSA DO SERVIDOR, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE DATOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 01032/99 DE 25.01.99

NOME: MARIA ALZENIRA DE SOUZA BRITO
MATRICULA: 0209872/019

CARGO/LOT.: PROF/EE LICIO SOLHEIRO/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PERÍODO: 07.12.98 A 31.12.98

PORTARIA Nº 01033/99 DE 25.01.99

NOME: JOEL NUNES DE MELO

MATRICULA: 0218677/013

CARGO/LOT.: PROF/EE S BENEDITO DA BARRA/MUANÁ

PERÍODO: 01.11.98 A 01.02.99

PORTARIA Nº 01034/99 DE 25.01.99

NOME: MARIA ROSÁLIA GOMES DE FARIAS

MATRICULA: 5481384/018

CARGO/LOT.: PROF/EE LEOPOLDINA GUERREIRO/AFUÁ

PERÍODO: 04.01.99 A 11.01.99

PORTARIA Nº 01044/99 DE 25.01.99

NOME: ZURMA SANTOS

MATRICULA: 0761460/012

CARGO/LOT.: PROF/EE COMAND LAURINDO CANDIDI AZEITONA/ANANINDEUA

PERÍODO: 11.12.98 A 25.12.98

PORTARIA Nº 01050/99 DE 25.01.99

NOME: DILVANA MARIA TAVARES MELO

MATRICULA: 0484989/014

CARGO/LOT.: PROF/EE JOÃO B M CARVALHO/IGARAPÉ AÇU

PERÍODO: 03.09.98 A 16.12.98

PORTARIA Nº 00876/99 DE 20.01.99

NOME: MARIA IMACULADA SOUSA SANTOS

MATRICULA: 6320236/018

CARGO/LOT.: PROF/EE DONATO DE ANDRADE/TUCUMÁ

PERÍODO: 02.01.98 A 12.04.98

PORTARIA Nº 00766/99 DE 18.01.99

NOME: VANILDA PEREIRA DOS SANTOS PORTO

MATRICULA: 0527777/012

CARGO/LOT.: AG.PORT/EE PROF DELGADO LEÃO/CACHOEIRA DOP

ARARI

PERÍODO: 20.11.98 A 18.12.98

PORTARIA Nº 00818/99 DE 18.01.99

NOME: CLEUCYDIA LIMA DA COSTA

MATRICULA: 5473454/010

CARGO/LOT.: PROF/EE MARIA DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUIA

PERÍODO: 16.06.98 A 14.08.98

PORTARIA Nº 138-B/99 DE 21.01.99

NOME: NÉLIA MARIA TEIXEIRA DE DEUS

MATRICULA: 5449707/012

CARGO/LOT.: PROF/EE 07 DE SETEMBRO/SALVATERRA

PERÍODO: 05.10.98 A 09.11.98

PORTARIA Nº 215/98 DE 02.12.98

NOME: MARIA ANUNCIÇÃO BARBOSA CARVALHO

MATRICULA: 0584940/011

CARGO/LOT.: AG.PORT/EE PREF C MELÉM/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 08.10.98 A 27.10.98

PORTARIA Nº 227/98 DE 29.12.98

NOME: MARIA CLEIA BEZERRA NUNES

MATRICULA: 0590070/017

CARGO/LOT.: AG.ADM/EE PROF ROSALIA SIMÕES BARBOSA/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 09.11.98 A 07.01.99

PORTARIA Nº 228/98 DE 29.12.98

NOME: ROSILENE DA SILVA GOMES

MATRICULA: 6000819/018

CARGO/LOT.: PROF/EE MENDONÇA FURTADO/ALMEIRIM

PERÍODO: 04.12.98 A 11.12.98

PORTARIA Nº 231/98 DE 29.12.98

NOME: MARLENE PERICLES HUET BACELAR

MATRICULA: 0584479/019

CARGO/LOT.: PROF/EE PROF ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 17.11.98 A 15.01.99

PORTARIA Nº 24/99 DE 14.01.99

NOME: MARIA DIVA ALVES DE SOUZA

MATRICULA: 0248908/013

CARGO/LOT.: PROF/EE RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM

PERÍODO: 30.11.98 A 09.12.98

PORTARIA Nº 25/99 DE 14.01.99

NOME: MARIANA DE SOUSA PEDROSO

MATRICULA: 0265356/013

CARGO/LOT.: AG.ADM/EE N S APARECIDA/SANTARÉM

PERÍODO: 07.01.99 A 14.01.99

PORTARIA Nº 002/99 DE 14.01.99

NOME: RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0245607/016

CARGO/LOT.: PROF/EE H GUERREIRO/ORIXIMINÁ

PERÍODO: 16.11.98 A 15.12.98

PORTARIA Nº 005/99 DE 14.01.99

NOME: MARIA JOSE PEREIRA SOARES

MATRICULA: 0250899/010

CARGO/LOT.: PROF/7ª URE/ÓBIDOS

PERÍODO: 11 A 25.01.99

PORTARIA Nº 003/99 DE 19.01.99

NOME: LENI TRINDADE BERNANDES

MATRICULA: 5400201/016

CARGO/LOT.: MEREND/EE DR LAURENO MELO/CASTANHAL

PERÍODO: 25.11.98 A 09.12.98

PORTARIA Nº 005/99 DE 14.01.99

NOME: LEIA PINTO DE ASSUNÇÃO

MATRICULA: 5222826/018

CARGO/LOT.: ESC.DAT/6ª URE/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 0.12.98 A 23.12.98

PORTARIA Nº 04/99 DE 08.01.99

NOME: FRANCISCA LUCIA CUNHA PONTES

MATRICULA: 5749751/015

CARGO/LOT.: PROF/EE GOV F GUILHON/SANTARÉM

PERÍODO: 23.11.98 A 07.12.98

PORTARIA Nº 27/99 DE 14.01.99

NOME: ELISANGELA SANTOS DE ARAUJO

MATRICULA: 5786703/019

CARGO/LOT.: PROF/NAES/SANTARÉM

PERÍODO: 11.01.99 A 30.01.99

PORTARIA Nº 03/99 DE 11.01.99

NOME: DAYSE DOS SANTOS SOUSA

MATRICULA: 0267023/013

CARGO/LOT.: PROF/UMBERTO FRAZÃO-APAE/SANTARÉM

PERÍODO: 14.12.98 A 27.01.99

PORTARIA Nº 26/99 DE 14.01.99

NOME: AUTA DE CARVALHO OLIVEIRA

MATRICULA: 5320682/015

CARGO/LOT.: SERV/ERC THOMÁS POMPEU S BRASIL NETO/SANTARÉM

PERÍODO: 21.12.98 A 09.01.99

PORTARIA Nº 28/99 DE 14.01.99

NOME: AUGUSTO ANDRADE DE FREITAS

MATRICULA: 0272620/015

CARGO/LOT.: VIGIA/EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM

PERÍODO: 21.12.98 A 09.01.99

PORTARIA Nº 001/99 DE 04.01.99

NOME: MARIA ANUNCIÇÃO BARBOSA CARVALHO

MATRICULA: 0584940/011

CARGO/LOT.: SERV/EE PREF C MELÉM/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 12.11.98 A 22.11.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 01035/99 DE 25.01.99

NOME: CLEUCYDIA LIMA DA COSTA

MATRICULA: 5473454/010

CARGO/LOT.: PROF/EE Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUIA

PERÍODO: 31.12.98 A 30.03.99

PORTARIA Nº 01036/99 DE 25.01.99

NOME: VANILDA PEREIRA DOS SANTOS PORTO

MATRICULA: 0527777/012

CARGO/LOT.: AG.PORT/EE PROF DELGADO LEÃO/CACHOEIRA DO

ARARI

PERÍODO: 19.12.98 A 12.01.99

PORTARIA Nº 01037/99 DE 25.01.99

NOME: ROSA ANDRADE PIMENTEL

MATRICULA: 0218081/013

CARGO/LOT.: PROF/EE DR JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PERÍODO: 10.12.98 A 29.12.98

PORTARIA Nº 01038/99 DE 25.01.99

NOME: JOSÉ ELIAS FERNANDES MACHADO

MATRICULA: 5768985/017

CARGO/LOT.: PROF/EE DEP R R DE SOUZA/TUCURUI

PERÍODO: 25.12.98 A 23.01.99

PORTARIA Nº 01051/99 DE 25.01.99

NOME: ZIZA SOEIRO DE SOUZA

MATRICULA: 0644102/010

CARGO/LOT.: SERV/EE PTE JOHN F KENNEDY/VIGIA

PERÍODO: 20.12.98 A 31.01.99

PORTARIA Nº 003/99 DE 18.01.99

NOME: ANA ROSA BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0370983/010
CARGO/LOT.: PROF/EE MARIA P DO AMARAL/CASTANHAL
PERÍODO: 01.01.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 002/99 DE 18.01.99

NOME: ANAEL BATISTA DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0651397/015
CARGO/LOT.: PROF/EE CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 09.12.98 A 09.04.99

PORTARIA Nº 162/98 DE 10.11.98

NOME: DIGNA MARIA COVRE CARDOSO
MATRÍCULA: 0474673/014
CARGO/LOT.: PROF/EE JOSÉ DE ALENCAR/ALTAMIRA
PERÍODO: 12.10.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 29/99 DE 14.01.99

NOME: ENEIDA ROCHA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0586664/013
CARGO/LOT.: PROF/EE PEDRO A CABRAL/SANTARÉM
PERÍODO: 25.12.98 A 24.01.99

PORTARIA Nº 004/99 DE 19.01.99

NOME: EUNICE CRUZ DA SILVA
MATRÍCULA: 0486515/018
CARGO/LOT.: SERVENTE/EE CONEGO INÁCIO MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ
PERÍODO: 10.01.99 A 04.03.99

PORTARIA Nº 01/99 DE 11.01.99

NOME: FRANCISCA LÚCIA CUNHA PONTES
MATRÍCULA: 5749751/015
CARGO/LOT.: PROF/EE GOV F GUILHON/SANTARÉM
PERÍODO: 08.12.98 A 14.12.98

PORTARIA Nº 02/99 DE 11.01.99

NOME: JUREMA SILVA ALMEIDA
MATRÍCULA: 0263940/015
CARGO/LOT.: PROF/EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 003/99 DE 14.01.99

NOME: IMA SUMAK SILVA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5786495/014
CARGO/LOT.: PROF/EE S RAIMUNDO NONATO/CURUÁ
PERÍODO: 08.01.99 A 07.05.99

PORTARIA Nº 30/99 DE 14.01.99

NOME: ODALEA REGO AZEVEDO
MATRÍCULA: 5734800/015
CARGO/LOT.: PROF/EE R HENNINGTON/SANTARÉM
PERÍODO: 22.12.98 A 20.04.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 01043/99 DE 25.01.99

Nº DE DIAS: 047
NOME: ELIENE DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0353663/018
CARGO/LOT.: PROF/EE JADERLANDIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 30.11.98 A 29.12.98 / 30.12.98 A 15.01.99

PORTARIA Nº 01046/99 DE 25.01.99

Nº DE DIAS: 022
NOME: NAZARÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5216346/018
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 08.12.98 A 29.12.98

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº 232/98 DE 30.12.98

NOME: RUTE BARROS DE MORAIS
MATRÍCULA: 0584517/011
CARGO/LOT.: AG. PORT/6ª URE/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.12.98 A 08.12.98
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITO: 3.307

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 01117/99 DE 26.01.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5755832/010
PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JUSTO CHERMONT/BELÉM

PORTARIA Nº 01027/99 DE 25.01.99

NOME: SILVIA MARÁ DO CARMO ESOUZA
MATRÍCULA: 5684420/016
PERÍODO: 26.10.98 A 09.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE BELA AURORA DE JESUS CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº 01022/99 DE 22.01.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0345512/019
PERÍODO: 05.02.99 A 21.03.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF JOSÉ A MAIA/BELÉM

PORTARIA Nº 01024/99 DE 25.01.99

NOME: LEONILDES SANTANA LOBO
MATRÍCULA: 0329584/019
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DINAMIZ DOS PROGR ASSISTENCIAIS/BELÉM

PORTARIA Nº 01023/99 DE 22.01.99

NOME: RUBEM GUILHERME LIMA CÂMARA
MATRÍCULA: 0457710/016
PERÍODO: 15.02.99 A 16.03.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE SANTOS DUMONT/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 00498/99 DE 12.01.99

NOME: ALDA SOARES DA SILVA MATOS
MATRÍCULA: 0443573/013
CARGO/LOT.: AG. ADM/DIV. DE INFORM E DOCUMENT/BELÉM
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 5894/94 DE 13.06.94 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 15.07.94 A 13.08.94, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 1143/99 DE 27.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: DILERMANO RODRIGUES LOBATO
MATRÍCULA: 0600822/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/3 URE DE ABAETETUBA
PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99
TRIÊNIO: 08.05.86 A 07.05.89

PORTARIA Nº 1141/99 DE 27.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA IZABEL MARGALHO FERREIRA
MATRÍCULA: 0602086/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. BOM HABIB/ ABAETETUBA
PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99
TRIÊNIO: 23.05.89 A 22.05.92

PORTARIA Nº 1142/99 DE 27.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA ASSUNÇÃO MORAES GAIA
MATRÍCULA: 0485780/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. RAIMUNDO A DA COSTA/OBRAS DO PARÁ
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99
TRIÊNIO: 12.05.83 A 11.05.86

PORTARIA Nº 1122/99 DE 27.01.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: LUCINO SARAIVA DE CAMPOS FILHO
MATRÍCULA: 0279820/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. E DA CUNHA/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.01.99 A 15.03.99/16.03.99 A 14.05.99
TRIÊNIO: 08.09.83 A 07.09.86/08.09.86 A 07.09.89

PORTARIA Nº 1082/99 DE 26.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: IBERALDA SILVA LOBATO
MATRÍCULA: 0602248/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. B DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERÍODO: 11.12.98 A 08.02.99
TRIÊNIO: 25.01.87 A 24.01.90

PORTARIA Nº 1083/99 DE 26.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CEU NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5278694/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. STA. TEREZINHA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99
TRIÊNIO: 02.03.92 A 01.03.95

PORTARIA Nº 1084/99 DE 26.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA ANSELMO
MATRÍCULA: 5377684/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/3 URE DE ABAETETUBA
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99
TRIÊNIO: 02.07.95 A 01.07.98

PORTARIA Nº 1085/99 DE 26.01.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: VIRGINIA MAUES DE SENA
MATRÍCULA: 0601144/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. L. VARELA/ ABAETETUBA
PERÍODO: 03.03.99 A 01.05.99/02.05.99 A 30.06.99
TRIÊNIO: 01.11.88 A 31.10.91/01.11.91 A 31.10.94

RETIFICAR

PORTARIA Nº 1135/99 DE 27.01.99

NOME: MARIA DO ROSARIO PESSOA
MATRÍCULA: 0493570/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FREI DANIEL/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 2010/90 DE 22.01.90 QUE CONC. IJC. ESPECIAL, O QUINQ. DE 11.05.83 A 10.05.88, PARA 11.05.88 A 10.05.91, CORRESP. AO PERÍODO DE 02.10.89 A 30.12.89

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 1131/99 DE 27.01.99

NOME: MARIA AUGUSTA DE BARROS BRITO
MATRÍCULA: 0225843/040
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. U. GUIMARÃES/ BELEM
PERÍODO: 22.12.98 A 20.04.99

PORTARIA Nº 1091/99 DE 26.01.99

NOME: DANIELA FRANCO RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5531950/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/CONS. EST. DE DESPORTOS
PERÍODO: 07.12.98 A 05.04.99

PORTARIA Nº 1090/99 DE 26.01.99

NOME: ZILA CELI DE CARVALHO STORCH
MATRÍCULA: 0455903/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A DE CAMPOS/ BELEM
PERÍODO: 23.11.98 A 22.03.99

PORTARIA Nº 1089/99 DE 26.01.99

NOME: MARIA DO SOCORRO TAVARES MAGNO
MATRÍCULA: 0187097/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST. MODULAR DE ENS./BELEM
PERÍODO: 29.12.98 A 27.04.99

PORTARIA Nº 1162/99 DE 27.01.99

NOME: STELA MARIA MILEO FERRAIOLI
MATRÍCULA: 536765/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. L. BITTECNOURT/ ORIXIMINA
PERÍODO: 17.11.98 A 16.03.99

PORTARIA Nº 1078/99 DE 26.01.99

NOME: MARIA INES BARBOSA MARGALHO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0517585/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4 URE DE MARABA/
PERÍODO: 06.12.98 A 04.04.99

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/97- SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$-112.725,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, até o término do impedimento legal para distrito dos servidores temporários, que estão de licença saúde, maternidade e/ou gestantes.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA: 30.01.98. VALOR MENSAL: R\$-26,25 por aluno. 2º T.A.: 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL: (LOCAÇÃO). Nº 019/98-SEDC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Para funcionamento parcial da E. Justo Chermont.
VALOR MIENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-3.266,88
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/98- CPL/SEDC.
PARTES: SEDUC/SOC. CIVIL NOVO MUNDO (ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO AMERICANO DO SUL)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Pedro Miranda, nº 827, Bairro Pedreira, nesta cidade para locação de 7 (sete) salas no turno da tarde do Colégio Americano do Sul, para funcionamento parcial da E.E. Justo Chermont, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 01.01 até 03.02.99.
VALOR MENSAL: R\$-2.196,53 (Dois Mil Cem e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/99.(001). Meta: 0779/04. 16.101.008.042.0188.2027.3490.39.
DATA DA ASSINATURA: 22.01.99.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL: (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO). Nº 309/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a contratação dos serviços técnicos especializados em Ciências Jurídicas.
VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.167,60.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/98- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/Sr. MARIA EUGÊNIA CARVALHO MARTINS DE BARROS.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Ciências Jurídicas da Sra. MARIA EUGÊNIA CARVALHO MARTINS DE BARROS, com a finalidade de assessorar a equipe do Projeto FUNDESCOLA, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 14.10.99.
VALOR MENSAL: R\$ 1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99. (004). Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
DATA DA ASSINATURA: 22.01.99.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Secretário Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/99
ABERTURA: 18.02.99 HORA: 09:30
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Belém, 01 de fevereiro de 1999.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/99
ABERTURA: 18.02.99 HORA: 10:30
OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRUPOS GERADORES.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
Belém, 01 de fevereiro de 1999.



SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA
Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO, MD. DELEGADO REG. DA FAZ. ESTADUAL - 1ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA., IE nº 15.172.871-2, que houve alteração no enquadramento legal da infringência II, apontada no Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 14677, (Proc. 15.815), passando a ser capitulada no artigo 126 do RICM, anexo ao Decreto nº 2.393/82, ficando NOTIFICADO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a apresentar nova defesa, querendo, onsoante determina o artigo 5º, item LV da Constituição Federal vigente.
Belém (Pa), 28 de janeiro de 1999
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Delegado Regional - 1ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO, MD. DELEGADO REG. DA FAZ. ESTADUAL - 1ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma LIMA PEREIRA E CIA LTDA., IE nº 15.179.835-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 23607, lavrado contra a mesma foi mantido em decisão de 1ª instância, ficando NOTIFICADO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou, querendo, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981, e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.
Belém (Pa), 28 de janeiro de 1999
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Delegado Regional - 1ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO, MD. DELEGADO REG. DA FAZ. EST. - 1ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma J.B. ABRAÃO-PARATY CHURRACARIA E REST. P/ KILO LTDA, IE nº 15.184.829-7, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma (proc. 17.631/95) foi considerado parcialmente procedente em decisão de 1ª Instância, ficando

NOTIFICADO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagar o crédito tributário correspondente ou, querendo, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito. Outrossim, informamos que da decisão ora tomada, recorreremos de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado, nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 1703/81, c.c. artigo 89 da Lei nº 5.530/89.
Belém (Pa), 28 de janeiro de 1999.
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Delegado Regional - 1ª R.F.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 09 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.739 - Ex Offício/Voluntário, em que é interessado MARIA DAS DORES SHIZUNO, I. E. 15.158.313-7 e recorrente/recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 16ª R. F. - Ycoaraci, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 09 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.786 - Ex Offício, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª R.F. - Abaetetuba, e interessado CLEONICE CHAVES BARROS, I. E. 15.153.370-9, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 09 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.844 - Voluntário, em que é recorrente MERCEARIA CANTO DO SABIÁ LTDA, I.E. 15.138.337-5 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F. - Belém, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 09 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.165 - Ex ofício/Voluntário, em que é interessado MARAJÓ DIESEL LTDA, I.E. 15.090.571-8 e recorrente/recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª R.F. - Belém, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 09 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.590 - Voluntário, em que é recorrente BITICA MODAS LTDA, I.E. 15.159.255-1 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F. - Belém, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA Nº 005 DE 27 DE JANEIRO DE 1999

NOME: JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA COSTA
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRÍENIO: 01/02/82 à 31/01/85



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE
Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESP/PA comunica aos interessados e participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 034/98 (Aquisição de Material de Consumo Odontológico), o RESULTADO DA 2ª fase (Análise das Propostas Financeiras):
FIRMAS VENCEDORAS:
01 - PROFAL COM. IMP. SERV. TÉCNICOS E REP. LTDA - Venceu os itens nº 90 e 92, pelo critério de menor preço.
02 - CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA - Venceu os itens nº 01, 02, 26, 30, 31, 42, 54, 65, 75, 89, 95, 100, 101, 111, 115, 118, 121 e 130, pelo critério de menor preço.
03 - RECON COMERCIAL LTDA - Venceu os itens nº 08, 27, 51, 80, 94 e 104, pelo critério de menor preço.
04 - HMC COM. E REP. LTDA - Venceu os itens nº 47, 50, 67, 125, 126, 127, 128 e 129, pelo critério de menor preço.
05 - ODONTOSERVICE (GSDA DE SOUZA) - Venceu o item nº 28, pelo critério de menor preço.
06 - DENTARIA E DIST. PORTO ALEGRENSE LTDA - Venceu os itens nº 05, 10, 35, 36, 38, 58, 59, 62, 113 e 119, pelo critério de menor preço.
07 - ECOMED COM. MÉDICA ODONT. LTDA. - Venceu os itens nº 11, 12, 61 e 120, pelo critério de menor preço.
08 - COMERCIAL DOM BOSCO (SOCIEDADE MERC. CENTRO NORTE LTDA) - Venceu os itens nº 07, 55 e 109, pelo critério de menor preço.
09 - SOCIBRA COM. E REP. LTDA - Venceu os itens nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 33, 43, 44, 45, 48, 49, 52, 64, 66, 68, 78, 79, 96, 97, 98, 99 e 116, pelo critério de menor preço.
10 - UNIÃO COMERCIAL LTDA - Venceu os itens nº 03, 04, 63, 70, 91 e 93, pelo critério de menor preço.
11 - CIRURGICA NORTE COM. E REP. LTDA - Venceu os itens nº 25, 29, 37, 46, 57, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 107, 108 e 117, pelo critério de menor preço.
12 - BRASFARMA COM. DE MEDICAMENTO LTDA - Venceu os itens nº 56 e 81, pelo critério de menor preço.
13 - DENTIN COM. E REP. LTDA - Venceu os itens nº 32, 34, 41, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 102, 103, 110 e 122, pelo critério de menor preço.
14 - ODONTOPLAST COM. E REP. LTDA - Venceu os itens nº 39, 40, 77, 105, 106, 112, 114, 123 e 124, pelo critério de menor preço.
15 - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA - Venceu os itens nº 06, 09 e 60, pelo critério de menor preço.
Belém, 28 de Janeiro de 1999.
A Comissão:

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 030/98

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados a atender a Unidade Básica de Saúde do PAAR.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma MEDICAL MERCANTIL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 21, 23, 32, 34, 40, 54 e 59, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 5.077,20.
02 - A firma RYKA COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 09 e 27, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 11.778,24.
03 - A firma PRONTO COM. E SERV. LTDA., foi a vencedora do item de nº 02, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 29.400,00.
04 - A firma ECAFIX DIST. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 01, 29, 36, 38, 41, 52 e 62, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 6.470,80.
05 - A firma ECOMED COMERCIAL LTDA., foi a vencedora do item de nº 37, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 2.222,00.
06 - A firma HIGIMED COM. E REP. LTDA., foi a vencedora do item de nº 24, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 960,00.
07 - A firma INTERBEL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 11, 35, 39, 44 e 57, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 3.026,48.
08 - A firma CIRURGICA NORTE LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 03, 04, 14, 15, 16, 22, 31, 43, 46, 47, 53, 60 e 61, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 12.607,76.
09 - A firma NORTEC - NORTE EQUIP. LTDA, foi a vencedora do item de nº 49, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 4.183,20.
10 - A firma COMERCIAL DOM BOSCO LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 12 e 55, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 11.429,43.
11 - A firma RECON COMERCIAL LTDA, foi a vencedora do item de nº 33, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 168,80.
12 - A firma SOCIBRA COM. E REP. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 05, 06, 08, 10, 17, 20, 50 e 58, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 14.692,00.
13 - A firma CARPS LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 07, 13 e 19, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 1.957,00.
14 - A firma H. R. COM. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 28, 42, 45, 48 e 51, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 5.536,00.
TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 030/98: R\$ 109.508,91 (Cento e Nove Mil, Quinhentos e Oito Reais e Nove Centavos).
Belém, 29 de Janeiro de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública
A Comissão:

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Que a Resolução/CIB nº 005/99 de 13 de janeiro de 1999, contraria decisão proferida pela Justiça Federal em Processo de nº 1998.3900.001.1487-1.
- Que a citada Resolução é incompatível com a PORTARIA 3.906/MS de 30/10/98.
- E ainda que em reunião da Comissão Intergestores Bipartite não foi decidida a anulação da Resolução/CIB nº 195 de 10 de novembro de 1998.

RESOLVE:

Revogar a Resolução/CIB nº 005 de 13 de janeiro de 1999, restabelecendo a

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIAS PORTARIA Nº 012/99, DE 29/01/99

- CONCEDER 4 (quatro) diárias a colaboradora eventual ANA DO SOCORRO LISBOA DA SILVA-CIC Nº 368683702-10, para custear despesas com viagem para a cidade de Brasília/DF, no período de 02 a 05/02/99, a serviço do Órgão.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Resp./ Direção Geral

PORTARIA Nº 014/99, DE 29/01/99
- CONCEDER 4 (quatro) diárias a servidora ANA CLÁUDIA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA-CIC Nº 121592696-80, para custear despesas com viagem para a cidade de Brasília/DF, no período de 02 a 05/02/99, a serviço do Órgão.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Resp./ Direção Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 978865-00
Responsável: Jailson Rocha Brandão
Origem: Prefeitura Municipal de Uruará
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1999.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 981422-00
Responsável: Francisco Anderson Barroso de Almeida
Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 973409-00
Responsável: José Martins Pereira Júnior
Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1999.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 971144-00
Responsável: Raimundo Nonato Maurício
Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 962094-00
Responsável: José Silva Filho
Origem: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Breves
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1999.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 960350-00

Responsável: João Guilherme Santana da Paixão
Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 980684-00
Responsável: Florêncio Dias Araújo
Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1999.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 1072/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998
CANCELAR a PORTARIA nº 1011 DE 20.11.98, Publicada no DOE nº 28.847 de 24.11.98
SERVIDOR: JORGE DA SILVA SANTOS
VALOR: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04.0013.0066-3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
RONALDO BARATA - Presidente.
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 030/99 DE 26 DE JANEIRO DE 1999
Servidor: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Cargo: Advogado Matrícula: 3170713-010
Local: Muaná Período: 26 a 27.01.99
Valor: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA Nº 031/99 DE 28 DE JANEIRO DE 1999
CANCELAR a PORTARIA nº 014/99 de 12.01.99, publicada no DOE nº 28.885 de 19.01.99, referente ao município de Marabá, servidor CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO.
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 032/99 DE 28 DE JANEIRO DE 1999
Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3169693-013
Local: Tomé-Açu Período: 29 a 31.01.99
Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 033/99 - PG DE 28 DE JANEIRO DE 1999.
Servidor: ANTÔNIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
Matrícula: 3166341-017
Período: 01.02 a 02.03.99
Servidor: RUY GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA
Matrícula: 3169847-011
Período: 01.02 a 02.03.99
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 034/99 - PG DE 28 DE JANEIRO DE 1999.
Servidor: SANDOVAL FREITAS DOS SANTOS
Matrícula: 5519225-010
Período: 24 a 31.01.99
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 035/99 - PG DE 28 DE JANEIRO DE 1999.
A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;
RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores ROSE MARY DIAS DE SOUZA LIMA, Engenheira Agrônoma, matrícula nº 316301-010; FÁBIO MACHADO ELERES, Assessor, matrícula nº 5707579-011; MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS, Engenheira Agrônoma, matrícula nº 5333660-015; FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado, matrícula nº 3167887-018; ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO, Técnico Agrimensor, matrícula nº 3166830-010 e MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3166813-010, para, sob a Presidência da primeira, constituírem Comissão para levantamento da situação do Projeto Integrado Trairão.
II - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída por esta PORTARIA não excederá 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior.
III - Atribuir de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810/94, a Gratificação de 70% (Setenta por cento) por Regime Especial de Trabalho, aos servidores mencionados acima, com exceção do servidor FÁBIO MACHADO ELERES - Assessor.
IV - Fazer vigorar os efeitos da presente PORTARIA a partir de 01.02.1999.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO NA PORTARIA Nº 004/99-FCV DE 22/01/99, PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 28.889 DE 25/01/99. ONDE SE LÊ: "ELEMENTO DE DESPESA: 0070000-49021 080070021.4011.349034 R\$ 1.800,00 0070000-49021 080070021.4011.349036 R\$ 700,00 LEIA-SE: ELEMENTO DE DESPESA: 0010000-49021 080070021.4011.34903430 R\$ 1.800,00 0010000-49021 080070021.4011.34903436 R\$ 700,00 .

FÉRIAS

PORTARIA Nº 001/99-FCV DE 04/01/99,
CONCEDER (01) PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES ABAIXO DISCRIMINADOS:
MATRÍCULA NOME DO SERVIDOR PERÍODO
5214289010 IVANIL LETÍCIA N. LEITE 17/02 a 18/03/99
5214270019 EDUARDO A.K. DE SOUZA 01/02 a 02/03/99
5185475026 MARIA DO CARMO FCHAVES 01/02 a 02/03/99
5007879029 WALTER F. DE SOUZA 01/02 a 02/03/99

PRORROGAÇÃO/LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 003/99-FCV DE 15/01/99 E LAUDO MÉDICO Nº 97/99 DE 05/01/99.
NOME: EDMAR SAMPAIO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5241189012
Nº DE DIAS: 55 (CINQUENTA E CINCO) DIAS
PERÍODO: 10/01/99 A 05/03/99
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 26 DE JANEIRO DE 1999.
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA FCV

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 6484/99
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 001/99
Objeto do Contrato Originário: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.
Data do Contrato Originário: 21.01.99
Valor Estimado do Contrato Originário: R\$ 74.292,00
Dispensa de Licitação: Artigo 24, Inciso XX - Lei 8.666/93
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH, e ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DA AUDIO-COMUNICAÇÃO DO PARÁ
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 - Gestão Administrativa / OSTPJ
Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 006/98
Objeto do Contrato Originário: Execução de serviços especializados em auditoria independente.
Valor do Contrato Originário: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços 019/97
Partes: COHAB/PA x R & M - Auditores Independentes.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo, justificativa art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
Vigência do Aditamento: 05/02/99 a 02/02/2000
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº: 005/96
Objeto do Convênio Originário: Cooperação técnica.
Partes: COHAB/PA x UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA x FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo e alteração do valor, justificativa art. 57, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93.
Valor do Aditamento: R\$ 15.024,51 (quinze mil, vinte e quatro reais e cinquenta e um reais)
Vigência do Aditamento: 26/01/99 a 27.07.99
Dotação Orçamentária: Orçamento Fiscal e Seguridade Social Fonte 001 - Funcional Programática 100570021.2203 - Subvenções à COHAB/PA - Natureza da Despesa 341444- Outras Despesas Correntes.
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento
Aditivos Anteriores: 1º, 27/05/98, R\$ 14.770,31 (catorze mil, setecentos e setenta reais e trinta e um centavos).

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/99-G.S. DE 21.01.99

SERVIDORA: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA SOUSA MONTEIRO
MAT. Nº 7004087-010
PERÍODO AQUISITIVO: 97/98
PERÍODO DE GOZO: 01.02.99 a 03.03.99
OBJETO: FÉRIAS

PORTARIA Nº 003/99-G.S. DE 21.01.99

SERVIDOR: JOSÉ CARLOS DA SILVA MORAES
MAT. Nº 2015064-017
PERÍODO AQUISITIVO: 97/98
PERÍODO DE GOZO: 01.02.99 a 03.03.99
OBJETO: FÉRIAS

PORTARIA Nº 004/99-G.S. DE 21.01.99

SERVIDOR: JOSÉ MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
MAT. Nº 2015315-019
PERÍODO AQUISITIVO: 97/98
PERÍODO DE GOZO: 01.02.99 a 03.03.99
OBJETO: FÉRIAS

PORTARIA Nº 005/99-G.S. DE 26.01.99

ASSUNTO: A DISPOSIÇÃO
O Superintendente da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Colocar à disposição até 31.12.99, o servidor ADOLFO DOS SANTOS MEIRELES, Mat. Nº 2015170-010, lotado na gerência do Estádio Estadual "EDGAR PROENÇA", para atuar na CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, com ônus para o órgão de origem.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 26 de Janeiro de 1999.
ALONSO MARIATH GUIMARÃES
Superintendente da FUNDESPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 060 DE 22.01.99,

CONCEDER, ao servidor HERMÍNIO ALVES MIRANDA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 3153592-010, lotado no Departamento de Administração, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 15 a 25.11.98, devendo retornar ao serviço no dia 26.11.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.11.98.

PORTARIA Nº 062 DE 22.01.99,

EXCLUIR, o nome do servidor VICENTE SOUZA FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 3158632-010, lotado no Departamento de Administração, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.01.99.

PORTARIA Nº 063 DE 22.01.99,

CONCEDER, a servidora RUTE SOUZA RODRIGUES VASCONCELOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 2010666-011, lotada no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.01.99.

PORTARIA Nº 067 DE 27.01.99,

INTERROMPER, a Licença Sem Vencimento da servidora DULCIRENE PANTOJA LARANJEIRA, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula Nº 4009495/014, lotada no Departamento de Assistência, concedida através da PORTARIA Nº 335 de 28.04.98, no período de 09.04.98 a 09.04.2000, de acordo com o Art. 93 da Lei Nº 5.810/94 (R.J.U) e Art. 37 da Constituição Estadual. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.01.99.

PORTARIA Nº 068 DE 27.01.99,

CONCEDER, ao servidor CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 5007410-015, lotado na Procuradoria, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 28.01 a 31.05.98, devendo retornar ao serviço no dia 01.06.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.01.98.

PORTARIA Nº 069 DE 27.01.99,

CONCEDER, ao servidor CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 5007410-015, lotado na Procuradoria, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 01.06 a 28.08.98, devendo retornar ao serviço no dia 29.08.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.98.

PORTARIA Nº 070 DE 27.01.99,

CONCEDER, ao servidor CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 5007410-015, lotado na Procuradoria, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 29.08 a 30.11.98, devendo retornar ao serviço no dia 01.12.98. A presente PORTARIA retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.08.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 163/96

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 1.528,00 (mar/96 à mar/97)
Modalidade de Licitação: Dispensa.
Partes: IPASEP e Clínica Cirúrgica Samaritano S/C Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 299.999,99 (jan à set/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - 27/01/97
2º T.A. - 27/03/97
3º T.A. - 27/05/97
4º T.A. - 22/09/97
5º T.A. - 01/12/97
6º T.A. - 09/01/98
7º T.A. - 18/09/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 164/96

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 200.000,00 (mar/96 à mar/97)
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: IPASEP e Clínica Pediátrica do Pará Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 133.334,00 (jan à ago/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - 27/01/97
2º T.A. - 24/03/97
3º T.A. - 20/06/97
4º T.A. - 22/09/97
5º T.A. - 26/01/98
6º T.A. - 21/01/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 165/96

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 200.000,00 (mar/96 à mar/97)
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: IPASEP e Instituto Saúde da Criança.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 150.000,00 (jan à set/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - 27/01/97
2º T.A. - 24/03/97
3º T.A. - 23/05/97
4º T.A. - 03/11/97
5º T.A. - 22/09/97
6º T.A. - 18/09/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 167/96

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 400.000,00 (mar/96 à mar/97)
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: IPASEP e Hospital Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 300.000,00 (jan à set/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - 27/01/97
2º T.A. - 24/03/97
3º T.A. - 22/09/97
4º T.A. - 28/01/98
5º T.A. - 18/09/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 176/96

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00 (abr/96 à abr/97)
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: IPASEP e OFTALMOCLÍNICA LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00 (jan à jul/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - 27/01/97
2º T.A. - 17/04/97
3º T.A. - 13/10/97
4º T.A. - 29/01/98
5º T.A. - 09/10/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 037/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 150.000,00 (mai/97 à mai/98)
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: IPASEP e Clínica e Maternidade São Lucas S/C Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 62.500,00 (jan à mai/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - 28/01/98
2º T.A. - 16/05/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 035/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 450.000,00 (mai/97 à mai/98)
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: IPASEP e Centro Cardiológico do Pará S/C Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 150.000,00 (jan à abr/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - 19/05/97
2º T.A. - 26/01/98
3º T.A. - 04/05/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 323/95

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 200.000,00 (set/95 à set/96)
Modalidade de Licitação: Concurso Público nº 002/95
Partes: IPASEP e Clínica São Camilo - Veloso e Zuinga Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 133.334,00 (jan à ago/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - 19/01/97
2º T.A. - 31/08/97
3º T.A. - 28/02/97
4º T.A. - 29/08/97
5º T.A. - 28/01/98
6º T.A. - 26/08/98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 324/95

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Assistência Médica Hospitalar aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 200.000,00 (abr/96 à abr/97)
Modalidade de Licitação: Concurso Público nº 002/95
Partes: IPASEP e Clínica de Urologia e Cirurgia Dr. Lauro Queiroz.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 133.334,00 (jan à ago/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
Partes: IPASEP e Clínica Especializada em Olhos - Altamira.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 41.667,00 (jan à out/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - Dotação Orçamentária/97 - 03/03/97
2º T.A. - Alteração na Clausula 13ª do Contrato Original - 12/03/97
3º T.A. - Prorrogando o Prazo de Vigência por 12 meses - 13/10/97 à 12/10/98 - R\$ 42.000,00
4º T.A. - Dotação Orçamentária/98 - 19/01/98
5º T.A. - Prorrogando o Prazo de Vigência por 12 meses - 09/10/98 à 08/10/99 - R\$ 50.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 172/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Especializados em Fisioterapia aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 57.660,00 (abr/96 à abr/97)
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
Partes: IPASEP e CLIFIR - Clínica de Fisioterapia e Reabilitação - Altamira.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 24.500,00 (jan à jul/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - Dotação Orçamentária/97 - 25/02/97
2º T.A. - Alteração na Clausula 6ª do Contrato Original - 12/05/97
3º T.A. - Prorrogando o Prazo de Vigência por 12 meses - 01/08/97 à 31/07/98 - R\$ 20.000,00
4º T.A. - Dotação Orçamentária/98 - 19/01/98
5º T.A. - Prorrogando o Prazo de Vigência por 12 meses - 31/07/98 à 30/07/99 - R\$ 42.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 040/98

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Auxílio Diagnóstico aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 34.000,00 (jan/98 à jan/99)
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/97
Partes: IPASEP e Laboratório Santa Maria.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência e Encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 26.400,00 (jan à dez/99)
Vigência do Aditamento: 28/01/99 à 27/01/2000
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 122/96

Objeto do Contrato Original: Serviços especializados em Segurança.
Valor do Contrato Original: R\$ 832.749,72 (fev/96 à jan/97)
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 001/95
Partes: IPASEP e Firma Técnica Serviços Especializados de Segurança Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência e Encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 1.565.237,07 (jan à dez/99)
Vigência do Aditamento: 28/01/99 à 27/01/2000
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4.084.34.90.37.062
Ordenador Responsável:
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício
1º T.A. - Alteração da Clausula 1ª do Contrato Original - 01/04/96 - R\$ 109.859,02
2º T.A. - Dotação Orçamentária/97 - 10/01/97
3º T.A. - Alterar a Clausula 2ª do Contrato Original - 30/01/97
4º T.A. - Reajuste em decorrência do Dissídio Coletivo da Categoria, Clausula 3ª Contrato Original - 02/05/97
5º T.A. - Dotação Orçamentária/98 - 05/01/98
6º T.A. - Prorrogação do Prazo de Vigência por 12 meses - 31/01/98 à 31/01/99. R\$ 1.170.000,00
7º T.A. - Alteração da Dotação Orçamentária/98 - 11/11/98

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/98

Através do presente Convênio, a Entidade Associação São Vicente de Paulo emprestará gratuitamente sob a forma de Comodato à Prefeitura Municipal de Baião, o prédio situado a Praça Comandante Castilho nº 77-Centro, para funcionamento da Escola R.C. Jarbas Passarinho, autorizada a funcionar pelo C.E.E. através da Resolução nº 136/90.
Baião, 28 de Janeiro de 1999

SINDICATO DOS
ENFERMEIROS DO ESTADO
DO PARÁ

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ-SENPA. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convocados todos os Enfermeiros empregados dos Hospitais, Casas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará, integrantes da categoria profissional, associados ou não do Sindicato, para comparecerem na Assembleia Geral, a ser realizada no dia 09/02/99, na Sede do Sindicato, sito à Trav. Alferes Costa, 2743 - A (frente) bairro do Marco, fone/fax: (091) 228.3238, às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 em Segunda e última convocação, para na forma legal e estatutária e do Art. 8º, 114, e Incisos da Constituição Federal/88, e Art. 611 e Seg. da CLT, para com qualquer número de presentes debater e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovar a Proposta de Norma Coletiva de Trabalho para 99/2000, a ser encaminhada às Categorias econômicas do ramo de Hospitais, Casas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde sediados no Estado do Pará; 2 - Autorizar a Instalação de Dissídio Coletivo em caso de fracassar a Negociação pela via direta com as categorias econômicas; 3 - Aprovar a Taxa de Fortalecimento Sindical 4 - O que ocorrer. Belém(Pa), 26 de janeiro de 1999. a) Direção.

CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN-PA Nº 07/99.

Aprova Regimento Interno do COREN-PA.
A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com a 1ª Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando o previsto no Artigo 58 da Lei nº 9.649/98;
Considerando a Decisão COPEN nº 008/99.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do COREN-PA, que encontra-se anexo ao presente ato.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belém - PA, 28 de janeiro de 1999
Lúcia Helena M.T. Monteiro
COREN-PA 19354
Presidente
Odineia Maria da Silva
COREN-PA 3296
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, informa que foi cancelada a Tomada de Preços Nº 011/98, referente a implantação de 05 (cinco) Microsistemas de Abastecimento de Água nas comunidades rurais deste município. Monte Alegre, 29 de janeiro de 1999.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, informa que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/99, referente a implantação de 05 (cinco) Microsistemas de Abastecimento de Água nas comunidades rurais deste município. Abertura dia 15.02.99. Monte Alegre, 29 de janeiro de 1999.

SERINGA INDUSTRIAL
DO PARÁ S.A.

SIPASA-Seringa Industrial do Pará S/A-CGC:04363966/0001-44. Capital Autorizado: R\$ 14.500.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 6.540.415,54. EXTRATO DA ARCA, realizada em 21/01/99, às 09:00hs, na Sede Social, reuniram-se os membros do Cons. de Administração da citada sociedade, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Cap. Autorizado de 25.700 ações Ordinárias nominativas ao Preço de Emissão de R\$ 3,89 cada uma no montante de R\$ 99.973,00, a serem subscritas com recursos próprios. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, c/c. Boletim de Subscrição de 21/01/99, assinado pelos Srs. Emerson Alves Pinheiro e Márcio Roberto Pinto L. Pinheiro (Representantes da Empresa). Referida Ata foi encerrada em 21/01/99, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio à folha 41 e arquivado na JUCEPA sob o nº 99000881 de 25/01/99. Dilermando Guedes Cabral-Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA BACURI S.A.

AGROPECUÁRIA BACURI S/A. CGC/MF nº 05.428.321/0001-05. Extrato da AGE de 27.01.99. Às 08:00 horas do dia 27.01.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) O Presidente informou que através do Processo SUDAM nº 04114/93, substanciado nos Pareceres DEJ/PG nº 108/98, DAP/DAI nº 250/98 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.977 de 28.12.98, a Agropecuária Bacuri S/A, teve seu projeto de enquadramento à Lei 8.167/91, com troca de Controle Acionário e relocação parcial da área do projeto, aprovado pela SUDAM. Aumento do Capital Social de R\$ 307.697,00 para R\$

567.697,00, referente a emissão, colocação, subscrição e integralização de 260.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 260.000,00 em moeda corrente, conforme Boletim de Subscrição, parte integrante desta Ata. Em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 567.697,00, representado por 567.697 Ações Nominativas, sendo: 345.854 Ações Ordinárias Nominativas, 43.277 Ações Preferenciais Nominativas Cl. "A" e 178.566 Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B", no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 27.01.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990001131 do dia 29.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

AGROPECUÁRIA
CARNEIRO S.A.

AGROPECUÁRIA CARNEIRO S/A. CGC/MF nº 04.970.265/0001-73. Extrato da AGE de 21.01.99. Às 12:00 horas do dia 21.01.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão de 883.916 Ações Preferenciais Nominativas Cl. B, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 883.916,00, sendo 801.082 Ações Preferenciais Nominativas Cl. B referente ao Ano Calendário 1997 e 82.834 Ações Preferenciais Nominativas Cl. B referentes ao Ano Calendário 1998, a serem subscritas pelo FINAM devidamente autorizado pela SUDAM, conforme Ofício SAO/DAI nº 011/99 de 20.01.99. Foi aprovado por unanimidade o Boletim de Subscrição. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 5.719.468,00, divididos em 5.719.468 Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: 1.797.673 Ações Ordinárias Nominativas, 5.745 Ações Preferenciais Nominativas Cl. A, 1.758.839 Ações Preferenciais Nominativas Cl. B e 2.157.211 Ações Preferenciais Nominativas Cl. C. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 27.01.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990001129 do dia 29.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

AGROPASTORIL
MIRANDÓPOLIS S.A.

AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A. CGC nº 04.863.478/0001-04. Extrato da AGE de 21.01.99. Às 11:00 horas do dia 21.01.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão de 313.845 Ações Preferenciais Nominativas Cl. B, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 313.845,00, referente ao Ano Calendário 1997, a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizado pela SUDAM, conforme Ofício SAO/DAI nº 010/99 de 20.01.99. Foi aprovado por unanimidade o Boletim de Subscrição. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 7.265.782,00, divididos em 7.265.782 Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: 1.604.270 Ações Ordinárias Nominativas, 4.039.557 Ações Preferenciais Nominativas Cl. "A", 313.845 Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B" e 1.908.110 Ações Preferenciais Nominativas Cl. "C". Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 27.01.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 990001128 do dia 29.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

AGROPECUÁRIA MONTE
VERDE S.A.

AGROPECUÁRIA MONTE VERDE S/A. CGC/MF nº 02.815.239/0001-45. Extrato da AGE de 26.01.99. Às 08:00 horas do dia 26.01.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) O Sr. Presidente informou que através do Processo SUDAM nº 02057/98, substanciado nos Pareceres DEJ/PG nº 104/98, DAP/DAI nº 282/98 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.994 de 28.12.98, a Agropecuária Monte Verde S/A, teve seu projeto de implantação aprovado pela SUDAM. Aumento do Capital Social de R\$ 673.400,00 para R\$ 1.523.400,00, referente a emissão, subscrição e integralização, neste ato, em moeda corrente do país de 850.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 850.000,00 conforme Boletim de Subscrição, parte integrante desta Ata. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Subscrito é de R\$ 1.523.400,00, representado por 1.523.400 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 26.01.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990001130 do dia 29.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
AGÊNCIAS E EMPRESAS DE
TURISMO DO ESTADO DO
PARÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS
O Sindicato convoca os filiados para eleições de escolha de nova diretoria.
a) A eleição será realizada dia 10.03.99 no horário de 10:00 hs às 19:00 hs, na sede do Sindicato Rua Manoel Barata, nº 1053, sala 01; b) O prazo de registro de chapa será até 22.02.99, no Sindicato no horário comercial; c) A apuração dar-se-á logo após o término da eleição; d) Não atingindo o quorum necessário, a 2ª eleição será realizada dentro de 15 dias e em caso de empate, 72 horas após a 2ª eleição; e) Prazo para impugnação de chapa e/ou candidato será 72 horas do Registro da chapa, tudo de acordo com o Estatuto Social desta Entidade. Belém, 01 de fevereiro de 1999. Adilson Pedro da Silva - Presidente.

AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S.A.

AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A. CGC/MF nº 04.696.894/0001 - 57. Relatório da Diretoria. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas. As Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.98. Ficamos a disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos que venha a se tornar necessário. Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1998. A Diretoria

Table with columns:ATIVO, PASSIVO, 1998, 1997. Rows include Circulante, Disponível, Caixa, Aplic. Financeira, etc.

Table with columns:ATIVO, PASSIVO, 1998, 1997. Rows include Exigível A/C/Prazo, Crédito de Fornecedores, Encargos Sociais, etc.

Table with columns:Discriminação, 1998, 1997. Rows include Origens, Depreciação, Aum. Exigível L/Prazo, etc.

Table with columns:Discriminação, Capital, Reserva De Capital, Total. Rows include Saldo em 31.12.97, Saldo em 31.12.98.

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) Contexto Operacional: A sociedade tem por objetivo a exploração agropecuária da bubalina, suína e a rizicultura; 2) Principais Práticas Contábeis: Os princípios e procedimentos contábeis mais significativos adotados são os seguintes: a) O imobilizado está registrado ao custo de aquisição; b) As depreciações estão calculadas nas taxas permitidas pela legislação do IR; c) O Patrimônio Líquido está representado por 183.697 Ações Ordinárias Nominativas e 277.799 Ações Preferenciais Nomin. Mauri Deschamps - Dir. Presidente, João Santos da Costa - Dir. Administrativo e Moacir Dias da Silva - Contador CRC/PA 2594. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da Agropecuária Ilha de Nazaré S/A. 1) Examinamos o Balanço Patrimonial da Agropecuária Ilha de Nazaré S/A, levantado em 31.12.98, as mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicação de Recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressarmos uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis; 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, volume das transações e o sistema contábil de controle interno da entidade; b) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como a apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agropecuária Ilha de Nazaré S/A em 31.12.97 e 31.12.98, o Resultado de suas operações e as Origens e Aplicações de Recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, 19 de Janeiro de 1999. Reynaldo de Souza Melo - Contador CRC/PA 0679.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ, MILHO, MANDIOCA, SOJA, CONDIMENTOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DO PARÁ

-ELEIÇÕES SINDICAIS SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ, MILHO, MANDIOCA, SOJA, CONDIMENTOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DO PARÁ-ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO Pelo presente, ficam convocadas todas as empresas filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais, para as eleições regulamentares, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes à FIEPA, bem como de seus respectivos Suplentes, para o Triênio 1999/2002, que serão realizadas no dia 01.03.99, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta Capital, no horário das 10:00 às 18:00 horas. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para registro de candidaturas. Maiores informações na secretaria da entidade no horário normal de expediente. Belém, 01 de fevereiro de 1999. As. LUIZ MENDES RIBEIRO DIAS - Presidente.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 012/99/GP LICENÇA PRÊMIO Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(trinta) dias NOME DO SERVIDOR: Maria José Bastos Acacio CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Enfermeiro/Coord. de Pediatra PERÍODO DA LICENÇA: 01.02.99 à 02.03.99 TRIÊNIO REFERENTE: 26.01.93 à 25.01.96

PORTARIA Nº 013/99/GP ESCALA DE FÉRIAS PERÍODO DA ESCALA: 01.02.99 à 02.03.99 UNIDADE DE REFERENTE: Fundação Santa Casa ANO: 1999 PORTARIA Nº 011/99/GP O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: 1-EXCLUIR da PORTARIA nº 124/96/CRH, datada de 13 de junho de 1996, a vantagem de Tempo Integral da servidora GLORIAMITA SANTOS DE ARAUJO, Assistente de Administração, matrícula nº 5175259-019, lotada na Assessoria de Epidemiologia, a partir de 01 de fevereiro de 1999; 2-INCLUIR vantagem de Tempo Integral, a servidora MARIA DO CARMO DO ESPÍRITO SANTO, Matrícula nº 5091861-011, de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos nºs 2538 e 2608, com o percentual de 70%, a partir de 01 de fevereiro de 1999. 3-Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 28 de janeiro de 1999 DR. HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR Presidente

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A CGC/MF Nº 04.815.411/0001-96 NIRE DA EMPRESA No. 15300013097 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1998. 5. Data, hora e local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 1998, às 15:00 (quinze) horas, em Belém/PA, à Tv. Dr. Moraes, 21. 6. Presença: Número legal de acionistas da Empresa. 7. Mesa: Presidente: ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO, Secretária: ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS SAMPAIO. 8. Convocação: Através de anúncios publicados no jornal O LIBERAL e no Diário Oficial do Estado do Pará. 9. Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social de R\$ 168.395.067,84 para R\$ 177.624.917,18, com a emissão de 45.061.023 ações preferenciais classe "C", mediante a capitalização de R\$ 9.229.849,34 do FINAM de acordo com a Lei 8.167/91; b) Alterar o Art. 7º do Estatuto Social; c) Exclusão do direito de preferência na emissão de ações nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais, conforme § Único do Art. 172 da lei 6.404/76 e Art. 14 do Estatuto Social; d) Alterar a redação dos artigos 28 e 37 do Estatuto Social. 10. Deliberações: Item a) Colocada em apreciação dos acionistas presentes, a Proposta de Aumento de Capital, foi aprovada por unanimidade. O Presidente da Assembléia comunicou que o Banco da Amazônia S/A na qualidade de operador do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão de 45.061.023 ações preferenciais classe "C", composto de 30.274.753 ações preferenciais classe "C" no valor de R\$ 6.201.177,66, referente ao calendário de 1996 e 14.786.270 ações preferenciais classe "C" no valor de R\$ 3.028.671,68, referente ao calendário de 1993; Item b) Submetida aos acionistas, foi aprovada por unanimidade a nova redação do art. 7º do Estatuto Social que passa a ser a seguinte: "Art. 7º - O Capital Social Subscrito é de R\$177.624.917,18 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezesete reais e dezoito centavos) dividido em 769.231.759 (setecentos e sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e nove) Ações Ordinárias; 1.424.912.837 (um bilhão, quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e trinta e sete) Ações Preferenciais Classe "A", 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e sete) Ações Preferenciais Classe "B", e 291.635.455 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) Ações Preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal"; Item c) O Presidente esclareceu que de conformidade com o Parágrafo Único do Art. 172 da Lei 6.404/76 e Art. 14 do Estatuto Social está excluído o direito de preferência na emissão de ações nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais, o que foi aprovado por unanimidade. O item d) foi retirado da pauta. Encerramento: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada.

Belém, 23 de dezembro de 1998. ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO Presidente da A.G.E.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 45.061.023 (Quarenta e cinco milhões, sessenta e um mil, vinte e três), de ações abaixo caracterizadas, de emissão da empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A - TELEPARÁ, inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., na forma da Lei nº 8.167, de 16 de Janeiro de 1991, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23/12/1998.

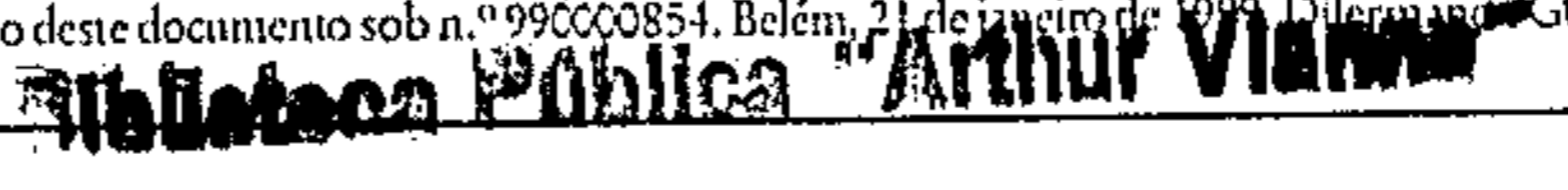
IDENTIFICAÇÃO ANO QUANTIDADE PE VALOR EM R\$ TIPO/CLASSE CALENDÁRIO 45.061.023 R\$0,20483 9.229.849,34 Preferenciais "C" 1993 e 1996 ENQUADRAMENTO: Lei nº 8.167/91, Item 9º Belém-Pa, de dezembro de 1998 Subscrito em Belém-PA, 14 de janeiro de 1999

SUBSCRITOR CLÁUDIO SCAFUTO Diretor Financeiro ANA Ma. F TOSCANO CH. DO DEFIS EMPRESA GETÚLIO DIAS FERNANDES Diretor Superintendente CPF: 277.026.508-34 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA Diretor de Suporte CPF: 033.116.782-49

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob n.º 990000856. Belém, 22 de janeiro de 1999. Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral"

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A CGC/MF Nº 04.815.411/0001-96 NIRE DA EMPRESA NO. 15300013097 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1998. 1. Data, hora e local: Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 1998, às 15:00 (quinze) horas, em Belém/PA, à Tv. Dr. Moraes, 21. 2. Presença: Número legal de acionistas da Empresa. 3. Mesa: Presidente: ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO, Secretária: ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS SAMPAIO. 4. Convocação: Através de anúncios publicados no jornal Diário do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará. ORDEM DO DIA: Adequação à qualidade de companhia privada, reformando o Estatuto Social. Deliberações: Colocada em apreciação dos acionistas presentes, as alterações estatutárias foram aprovadas por unanimidade. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada.

Belém, 30 de dezembro de 1998. ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO Presidente da A.G.E. "Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob n.º 990000854. Belém, 21 de janeiro de 1999. Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral"





Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.894

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, segunda-feira,
01 de fevereiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/99 - PRAZO DE DEZ (10) DIAS
Pelo presente Edital fica notificado T. R. S. FRANCISCO LUIS RIBEIRO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, um dos Réus no Processo nº TRT - SE - AA 4.731/98, em que é Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para, no prazo de DEZ (10) DIAS, apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, nos termos do Art. 493 do CPC e Art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal Feito no Gabinete do Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
Assessor de Juiz

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
A DOUTORA LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA/ PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 24.02.99, ÀS 10:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-1708/98, EM QUE SÃO PARTES: BENEDITO ALVES ANDRADE, EXEQUENTE, E VALDIR GOES RODRIGUES, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) LINHA TELEFÔNICA PREFIXO 753-1254, CONTRATO 116.029-0, VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), 01 (UM) TELEVISOR PHILIPS 20", TIPO 20GL 1440, Nº 052791, VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE SOM 3 EM 1, CD PLAYER, RÁDIO AM/FM, DOIS DECKS, DUAS CAIXAS, STÉREO, AC089385, TIPO A5425, BOM ESTADO, VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) MESA EM MADEIRA DE LEI COM O CENTRO EM VIDRO E SEIS CADEIRAS EM MADEIRA DE LEI E COM ASSENTO ESTOFADO, VALOR R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01 (UM) ARMÁRIO EM MADEIRA DE LEI (TIPO BALCÃO) COM TRÊS PORTAS, VALOR R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRAÇEADO, QUE SERÃO SUBMETIDOS A APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU, JOSE MILTON SILVA BARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
A DOUTORA LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA/ PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 24.02.99, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-1529/97, EM QUE SÃO PARTES: JOSÉ CARLOS PAIXÃO DE SOUZA, EXEQUENTE, E CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA., EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: 02 (DOIS) TERRENOS AGRÍCOLAS DENOMINADOS "TERRA ALTA" E "BACURITUBA", AMBOS SITUADOS NA LOCALIDADE DE PARURU, MUNICÍPIO DE CAMETÁ. O PRIMEIRO, "TERRA ALTA", MEDE 1.050 METROS DE FRENTE POR 3,00 METROS DE FUNDOS, NUM TOTAL DE 336 HA, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMETÁ, LIVRO Nº 05, FLS. Nº DE ORDEM 2.269. O SEGUNDO TERRENO, "BACURITUBA", MEDE 1.000 METROS DE FRENTE POR 3,000 METROS DE FUNDOS, NUM TOTAL DE 300 HA, E COM LIMITES DEFINIDOS NO LIVRO 3-J, FLS. 33, Nº DE ORDEM 5.444 DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE CAMETÁ. OS TERRENOS ESTÃO EM ÁREA DE VARZEA E NÃO MAIS POSSUEM A CULTURA DE CACAU. HÁ ALGUMA MADEIRA DE LEI E ESPORÁDICAS SERINGUEIRAS. VALOR DE CADA TERRENO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRAÇEADO, QUE SERÃO SUBMETIDOS A APRECIAÇÃO DA

PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU, JOSE MILTON SILVA BARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
A DOUTORA LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA/ PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 03.03.99, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-1465/98, EM QUE SÃO PARTES: JOSÉ DO CARMO PANTOJA MACEDO, EXEQUENTE, E S M E LTDA, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) MICROCOMPUTADOR DX4, JÁ EXPANDIDO PARA 586, DOTADO DE MONITOR GOLD STAR, MODELO Nº 1460 AUTO, SÉRIE Nº 195Y3AQ1142A, CPU HP560C DESK JET, MOUSE FCC ID: DLZ210363, TECLADO MITSUMI MODELO KPQ-E997C-13. POSSUI O MICROSOFT OFFICE (WINDOWS 95, EXCEL, MSDOS, WORD), VALOR DE 800,00 (OITOCENTOS REAIS), 01 (UMA) IMPRESSORA MODELO C2114, S/N MY4881D169, HP, A JATO DE TINTA. VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRAÇEADO, QUE SERÃO SUBMETIDOS A APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU, JOSE MILTON SILVA BARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
A DOUTORA LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA/ PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 24.02.99, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, A AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-2204/96, EM QUE SÃO PARTES: BENEDITO BATISTA GONÇALVES, EXEQUENTE, E JOSÉ VALDIVINO MARTINS, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UMA) SUCATA DE TRATOR MARCA CBT, COM AS SEGUINTE PEÇAS - CHASSIS DE COR AMARELA, EMPESIMO ESTADO, DOTADO DE CAIXA DE DIFERENCIAL, 01 (UM) PNEU TRAZEIRO, RECAPADO, USADO, EM REGULAR ESTADO. MOTOR EM PESSIMO ESTADO E DESMONTADO, MAS DOTADO DE BLOCO, CABEÇOTE, EIXO, ETC. AVALIADA A SUCADA EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRAÇEADO, QUE SERÃO SUBMETIDOS A APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU, JOSE MILTON SILVA BARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
NA PRESIDÊNCIA DA JCJ DE ABAETETUBA

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 009/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ORLANDO S. PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 14ª JCJ-1839/98, em que é reclamante FRANCISCO LOPES DIAS, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Trav. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 22.02.1999, às 16h30min, em que o reclamante acima pleiteia a seguinte parcela: Baixa na CTPS. Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O reclamado deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E UM dias do mês de JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (21.01.1999). Eu, MARIO JOSE MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª JCJ de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 105/99
PROCESSO Nº 1798/98

O(A) doutor(a) Jorge Antônio Ramos Vieira, juiz(a) do trabalho na presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 22.02.99, às 13h20, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por Adão Pereira de Carvalho, exequente, contra Melo Batista Engenharia Ltda, executada(o), nos autos do processo nº 011-1798/98, a seguir discriminado(s):

- 2 (duas) cadeiras para escritório com assento e encosto estofados em tecido vermelho, pés em rodízio, no estado, avaliado em R\$25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R\$50,00 (cinquenta reais).

Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder do(a) depositário(a) senhor(a) Nancy Gizlane Souza Rocha, chefe de pessoal, no(A) Avenida Generalíssimo Deodoro, 962, salas A, B e C.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 05.03.99, às 13h00, no lugar acima, para o leilão, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI, do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, o(s) bem(ns) imóvel(is) pode(m) ser arrematado(s) sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance, com sinal de pelo menos quarenta por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, sessenta por cento (60%), à prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que, em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove. Eu, (Jonatas dos Santos Andrade), assistente de audiências, digitei o presente e eu, (Benedito Marques de Matos), diretor de secretaria, subscrevi.

O(A) juiz(a):

JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS), A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11 de março de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª - JCJ-1690/95, em que são partes: NILTON DA COSTA MONTEIRO, reclamante e FRANCISCO CARLOS R. DE SOUSA, reclamado, e que é o seguinte: "...01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL 7.500 BTU'S AIR MASTER; BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL SEM MARCA VISÍVEL, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-30,00 (CINQUENTA REAIS), Nº 2982906; 02 (DUAS) CADEIRAS COM BRAÇO, MARCA MOVESSEL, COR PRETA, COM PÉS EM FERRO, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-60,00 (SESSENTA REAIS) CADA UMA; 01 (UMA) ESTANTE EM AÇO, COR PRETA, MARCA PANDIN, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar ditos

TRT RO 3382/98 (AI 1280/98) Agravante: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros) e Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS HONORATO, ADELINA CELESTE DA SILVA, MARIA DAS NEVES SILVA ESOUZA, NEUSA MARIA SILVA SOUZA (Dra. Dilmá Galvão Martins). Belém, 22 de janeiro de 1999. SONIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 004/99

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3088/98 (AI 1281/98) Agravante: BOA TRANSPORTADORA LTDA E FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros) e Agravado(s): NATALINO VARIÃO DOS SANTOS, MANOEL ALMIR SANTA BRÍGIDA GOMES, JOSÉ ROBERTO SILVA ARAUJO (Dr. João Batista Pereira Gaspar) IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA E INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros); TRT RO 3113/98 (AI 1283/98) Agravante: TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A (Dra. Karen Pontes Richardson) e Agravado(s): JANILSON JOSÉ MIRANDA GALDINO (Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros); TRT AP 2576/98 (AI 1284/98) Agravante: COMPANHIA DOCAS DO PARA S/A - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira e outras) e Agravado(s): ARQUIVALDO LEMOS SOARES, RAIMUNDO PAIXÃO ALMEIDA DA COSTA, WILLIAN DOS REIS LIMA, ARNOBIO ALVES FERREIRA (Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga e outros); TRT RO 2376/98 (AI 1285/98) Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA (Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira e outros) Agravado(s): DENDE DO TAUA S/A - DE N T A U A (Dr. Nelson Pinto e outros); TRT AP 2569/98 (AI 1286/98) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra) e Agravado(s): FRED SARMAHNO FRAIHA (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros); TRT RO 3000/98 (AI 1287/98) Agravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho) e Agravado(s): RUI MARCELO DOS SANTOS (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros); TRT RO 2827/98 (AI 1288/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros) e Agravado(s): ITAMAR PEREIRA DE VASCONCELOS, JOÃO CLÁUDIO GAMA CYRILLO, JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO, JORGE ALVES GALVÃO, JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS (Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos e outros); TRT RO 1966/98 (AI 1289/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros) e Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE MORAES (Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros); TRT RO 2044/98 (AI 1290/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros) e Agravado(s): MARIA DE BELEM SILVA DE MACEDO (Dra. Ieda Livia de Almeida Brito e outros). Belém, 22 de janeiro de 1999. SONIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 005/99

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 8374/93 (AI 1291/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros); TRT RO 2251/98 (AI 1292/98) Agravante: CARTORIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros) e Agravado(s): FRANCISCA AURELIO RIBEIRO (Dr. Antônio Plávio Pereira Américo e outros); TRT AP 2295/98 (AI 1293/98) Agravante: BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. Marília Siqueira Rebelo e outra) e Agravado(s): ANTONIO MIGUEL PINHEIRO DA SILVA; TRT RO 3862/98 (AI 1294/98) Agravante: IARI CELULOSE S/A (Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros) Agravado(s): JOÃO MARIANO BARBOSA (Dra. Eriene Gonçalves Lima); TRT RO 3188/98 (AI 1295/98) Agravante: IARI CELULOSE S/A (Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros) e Agravado(s): RUFINO DIAS (Dra. Eriene Gonçalves Lima); TRT AP 2199/98 (AI 1297/98) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes) e Agravado(s): HAROLDO BATISTA RODRIGUES (Dr. Inocêncio Mártires Coelho Junior); TRT AP 3137/98 (AI 1298/98) Agravante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARA - EMATER (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho) e Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARA (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros) TRT RO 3487/98 (AI 1300/98) Agravante: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros) e Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros). Belém, 27 de janeiro de 1999. SONIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

RELAÇÃO 5/99 - 3ª TURMA - SESSÃO: 27-1-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5595/98. RECORRENTE: MARIA IDENY FERREIRA SOUSA E OUTRAS. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - As contratações efetuadas por ente público após a data de 05.10.88, sem o necessário concurso público de provas ou de provas e títulos, são nulas de pleno direito, pois realizadas sem a observância do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR UNANIMIDADE, EM MANTER A SENTENÇA QUANTO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES DAS RECLAMANTES; POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ EMANUEL BATALHA, QUE DEFERIA TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS, E VENCIDA PARCIALMENTE A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, QUE DEFERIA SALÁRIOS RETIDOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM FAZER RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA, PARA DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, AO INVEZ DE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, ESTANDO AS RECLAMANTES ISENTAS, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5633/98. RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Doutor Tsuguo Koyama e outra. RECORRIDO: MAURILO MEDEIROS. Doutora Rosane Baglioli Dammski e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE - Deve ser confirmada a sentença que não considerou provada a falta grave de improbidade, em razão das várias contradições existentes na prova apresentada pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEFERINDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREENHIMENTOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA

CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE NA JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO RECLAMANTE E RECORRIDO, O NOME DE MAURILO MEDEIROS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF 5671/98. RECLAMANTE: EUNICE NASCIMENTO AMARAL, Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria Luiza Lopes Tappembeck. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: FGTS DEPOSITOS - Não tendo o reclamado comprovado que os depósitos de FGTS tivessem sido corretamente depositados, confirma-se a sentença que determinou o seu pagamento, admitindo a compensação dos valores já depositados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, POR IMPERATIVO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E FRANCISCO SÉRGIO ROCHA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO JUIZ RELATOR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF 8542/95. RECLAMANTE: NAZARÉ DO SOCORRO SILVA CHARCHAR. RECLAMADOS: ESTADO DO PARA - SETEPS. Procurador José Rubens B. de Leão, E CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Doutora Líana Cunha Mousinho Coelho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: LEVANTAMENTO DO FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS (Súmula nº 178 do extinto Tribunal Federal de Recursos). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO, POR IMPERATIVO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 2799/98. AGRAVANTE: JOSÉ MARIA MACIEL. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO, COISA JULGADA - Tratando o agravo de petição exclusivamente de matéria já analisada e decidida anteriormente pelo Regional, está configurada a coisa julgada, que impede a análise do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 5724/98. AGRAVANTE: Y. WATANABE - GRANJA SANTA LUCIA. Doutor Antônio Milto Gomes e outro. AGRAVADA: ANICÉIA LIMA DOS REIS. Doutor Paulo Cesar Henriques Pereira. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPOSITO RECURSAL. Estando garantida a execução, só haverá exigência do depósito recursal em agravo de petição se tiver havido elevação do valor do débito, nos termos da Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, no caso destes autos, o agravante não comprovou a penhora de bens garantindo a execução; ao contrário, o próprio agravante informa que seus embargos à execução foram rejeitados liminarmente pela falta de garantia do juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 5417/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Antônio Carlos da Silva Panjaja. AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DOSSANTOS. Doutor Luís Guilherme Navarro Xavier. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Não há como se conhecer de agravo de instrumento quando ausentes peças que deveriam ter sido, obrigatoriamente, trasladadas. Aplicação do artigo 544, § 1º do Código de Processo Civil e da Instrução Normativa nº 6 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 5789/98. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: JOSÉ DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA. Doutor Valdecir Quaresima de Almeida. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEPOSITO RECURSAL. EXIGÊNCIA DO ART. 8º DA LEI Nº 8.542/92. CONSTITUCIONALIDADE - A exigência do depósito recursal (Art. 8º da Lei nº 8.542/92) não viola os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, previstos no Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 5676/98. AGRAVANTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Doutor José Anchieta Salgado Pinto. AGRAVADO: MIGUEL FERREIRA DOMICIL. Doutor Vicente Carlos da Costa Monteiro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Não há como se conhecer de agravo de instrumento quando ausentes peças que deveriam ter sido, obrigatoriamente, trasladadas. Aplicação do artigo 544, § 1º do Código de Processo Civil e da Instrução Normativa nº 6 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 5737/98 3ª T. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. AGRAVADO: CLEOMAR DA SILVA. Doutor Adailton Lima Bezerra. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EXPEDIENTE FORENSE - Arguido o encerramento prematuro do expediente forense e o óbice à interposição de recurso ordinário, caberia ao agravante comprovar ambos os fatos, sob pena de improvidamento do apelo, nos termos do artigo 818 da CLT. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 5407/98 3ª T. AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA GATINHO. Doutor Raimundo Dumieni Raiol. AGRAVADO: GLEIB VIDENTE PIEDADE. Doutora Maria Têma Brasil da Nobrega. RELATOR Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Cabe à parte zelar pela correta formação

do agravo de instrumento. A juntada de procuração em cópia simples macula o disposto no artigo 525 do CPC e o artigo 263 do Regulamento Interno do TRT da Oitava Região, inibindo o conhecimento do apelo. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA SEU CONHECIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 5791/98 3ª T. AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL COLIBRI S/C LTDA. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: JUCIRENE COSTA DE OLIVEIRA. Doutor Advogado: Dr. José Raimundo Weyla Costa e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO, PRAZO. É de oito dias o prazo para apresentar Recurso Ordinário. Recebida a notificação em 28 de novembro, o apelo protocolado em 07 de dezembro está intempestivo, devendo ser mantido o despacho que negou processamento ao recurso. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DIGNA DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5027/98. EMBARGANTE: EBATA - ESQUADRIAS E BARCOS TAPANÁ LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. EMBARGADOS: JOÃO KLEBER ROCHA DE OLIVEIRA e PAULO NYSSENS RODRIGUES DE OLIVEIRA. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissões ou quaisquer outros defeitos sanáveis por esta via. Inexistem na decisão embargada omissões ou quaisquer outros defeitos sanáveis via declaratória, sendo que a pretensão da parte embargante é, na realidade, a de rediscutir a matéria constante dos autos, o que não é possível através da presente medida judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, SANÁVEIS POR ESTA VIA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4465/98. EMBARGANTE: MARIA ROSMÊIRE DE DEUS BARBALHO. Doutora Jacqueline de Souza Moreira e outros. EMBARGADOS: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO (EM LIQUIDAÇÃO). PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração parcialmente providos - Sanada uma das omissões apontadas pela embargante, com a exposição de razões sobre a parcela de gratificação de função. Sanando-se uma das omissões apontadas no v. acórdão embargado, que é a relativa à parcela de gratificação de função, são apresentados, via estes declaratórios, os argumentos pelos quais, enfrentando as questões postas no recurso ordinário da embargante a respeito, mantêm-se o indeferimento constante da sentença de primeiro grau de jurisdição, conforme os fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES ACOLHIMENTO PARCIAL PARA, SANANDO UMA DAS OMISSÕES APONTADAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E QUE É A RELATIVA À PARCELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, APRESENTAR OS ARGUMENTOS PELOS QUAIS, ENFRENTANDO AS QUESTÕES POSTAS NO RECURSO ORDINÁRIO DA EMBARGANTE A RESPEITO, MANTER O INDEFERIMENTO CONSTANTE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5025/98. EMBARGANTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. EMBARGADO: LUIS ORLANDO NEVES DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração parcialmente providos - Sanada uma das omissões apontadas, através das explicitações constantes da fundamentação. Sanando-se a omissão referente à arguição de coisa julgada, esclarece-se que houve, realmente, decisão anterior sobre a parcela de trienios, porém, apenas em relação a um determinado período, o qual está abrangido pela prescrição decretada na sentença recorrida, que, no particular, foi ratificada pelo v. acórdão embargado, do que resulta que não há qualquer modificação a ser feita nesse referido acórdão, conforme explicitado nos fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATORIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO REFERENTE A ARGUIÇÃO DE COISA JULGADA, ESCLARECER QUE HOUVE, REALMENTE, DECISÃO ANTERIOR SOBRE A PARCELA DE TRIENIOS, PORÉM, APENAS EM RELAÇÃO AO PERÍODO QUE VAI ATÉ 30.12.92, O QUAL ESTÁ ABRANGIDO PELA PRESCRIÇÃO DECRETADA NA SENTENÇA RECORRIDA, QUE, NO PARTICULAR, FOI RATIFICADA PELO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, DO QUE RESULTA QUE NÃO HA QUALQUER MODIFICAÇÃO A SER FEITA NESSE REFERIDO ACÓRDÃO, CONFORME EXPLICITADO NOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 3864/98. EMBARGANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: RAIMUNDA DE FÁTIMA RODRIGUES FURTADO. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Acolhimento em parte - Exame de documentação que revela fato novo. Suprindo a omissão apontada, considera-se a documentação trazida pelo questionado, cujo respeito à decisão proferida pelo TST no dissídio coletivo aqui questionado, diz respeito, de fato, foi extinto sem julgamento do mérito. Contudo, uma vez que aquela decisão não apreciou o mérito das cláusulas constantes da sentença normativa, é de se concluir que, embora não caiba a aplicação das referidas cláusulas à reclamante, não se deve no caso, determinar a improcedência dos pedidos, como quer a embargante, sim, afastar a aplicação da multicitada sentença normativa, com extinção dos pleitos nela baseados, sem julgamento do mérito, como já fez o v. acórdão embargado, em razão da suspensão das mesmas cláusulas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS, EM PARTE, PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, CONSIDERAR PARA EXAME A DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS, QUE REVELA FATO NOVO, CONCLUINDO-SE, ENTRETANTO, POR RATIFICAR O V. ACÓRDÃO EMBARGADO, QUANTO ÀS PARCELAS QUE SE APOIAM EM SENTENÇA NORMATIVA, MANTENDO EM CONSEQUÊNCIA, A DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, QUANTO A ESSA PARTE, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4399/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO BARBOSA ACACIO. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração acolhidos em parte - Cabe sanar-se uma das omissões apontadas pelo embargante, bem como fazer esclarecimento em trecho que se apresentou contraditório no v. acórdão embargado. Responde-se à argumentação sobre a validade das FIPs - folhas individuais de presença - posta no recurso ordinário, com os argumentos expostos na fundamentação, sanando-se omissão, e retira-se o vocábulo não que instalou contraditório em um trecho do v. acórdão embargado, dando-se, assim, acolhimento parcial aos embargos de

declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES ACOLHIMENTO EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO RELATIVA A FALTA DE ENFRENTEAMENTO À ARGUMENTAÇÃO DO EMBARGANTE SOBRE A VALIDADE DAS FIPs - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - LANÇAR A RESPOSTA NOS TERMOS DO QUE CONSTA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, BEM COMO ESCLARECER QUE NO TRECHO INICIAL DA ANÁLISE DOS DESCONTOS PARA A PREVI E CASSI, REPRODUZIDO NO ARRAZOADO DE EMBARGOS É CONSTANTE DA DECISÃO EMBARGADA, RETIRAR-SE O VOCABULO "NÃO", A FIM DE SE TER COMO AFIRMADO PELO BANCO QUE "ENTENDE O RECORRENTE QUE SÃO DEVIDOS PARA A CASSI E PREVI...". CORRIGINDO-SE A CONTRADIÇÃO APONTADA; AINDA DE MODO UNÂNIME, TEM-SE POR RECHACADAS AS DEMAIS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE ACERCA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NO V. ACORDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACORDÃO A EXM^a JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACORDÃO TRT ED/AI 4748/98. EMBARGANTE: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS. DOUTOR ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO. EMBARGADOS: ANTONIO VANDIMAR SIMÕES e RECAPAGEM LIDER. PROLATORA DO ACORDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração acolhidos - Considera-se regular o agravo de instrumento interposto pela agravante - Efeito modificativo ao julgado. Dando-se efeito modificativo ao julgado, admite-se como regular o agravo de instrumento interposto pela agravante, que é a interessada na modificação do despacho contra o qual se insurgiu através de agravo de petição. E decidindo, em seguida, referido AI, nega-se-lhe provimento, para manter a intempetividade decretada pelo juiz primeiro, relativamente ao agravo de petição apresentado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO EXM^a JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DE BAIXAR O PROCESSO EM DILIGÊNCIA, ANTES DE ENTRAR-SE NA APRECIÇÃO DOS DECLARATORIOS, A FIM DE NOTIFICAR A PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO CONSTANTE DESTES, DE IMPRIMIR-SE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, VENCIDO O EXM^a JUIZ SUSCITANTE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, AFASTANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE EMBARGANTE, CONHECER DESSA REFERIDA MEDIDA, CONSIDERANDO-A REGULAR; DE MODO UNÂNIME, DECIDIR A MESMA MEDIDA, ATRAVÉS DESTES PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACORDÃO A EXM^a JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

PROCESSOS EMPATADOS DA SESSÃO DE 13-1-99
ACORDÃO TRT RO 5053/98. RECORRENTE: EVANILDE SOUZA DE OLIVEIRA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. PROLATORA DO ACORDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Aposentadoria espontânea - Não extinção do contrato de trabalho. Após o advento da Lei 8.213/91, que retirou a obrigatoriedade de desligamento do empregado da empresa, para a concessão da aposentadoria, espontaneamente requerida, deve-se concluir que, se o empregado continua a trabalhar após o benefício, não se configura a extinção do contrato de trabalho. A rescisão contratual, pelo empregador, acarreta para o mesmo, portanto, a responsabilidade pelo pagamento das indenizações legais. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^s JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO MESMO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DEFERIR A RECORRENTE A PARCELA DE FÉRIAS DO PERÍODO DE 1996/1997, NÃO GOZADAS, CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA PARCELA ORA DEFERIDA QUE SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 60,00, REDUZINDO-SE, EM FACE DO RESULTADO DO JULGAMENTO, O VALOR COMINADO A TÍTULO DE CUSTAS A RECLAMANTE, PARA R\$ 20,00, CALCULADO SOBRE R\$ 1.000,00. PROLATOU O ACORDÃO A EXM^a JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACORDÃO TRT RO 5332/98. RECORRENTES: UBIRAJARÁ LESSA TAVARES E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZONIA S.A. Dr. José Célio Santos Lima e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. PROLATORA DO ACORDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Parcela estabelecida em acordo coletivo - Natureza remuneratória. Não tendo sido cumpridas as regras da Medida Provisória nº 1.539-35/97, não se pode ter como participação nos lucros ou resultados o valor estabelecido em acordo coletivo e pago pelo BSA a seus empregados, do que se conclui que referida vantagem tem natureza remuneratória, devendo ser estendida aos aposentados, por força do conteúdo na Portaria nº 375/69, daquele estabelecimento bancário. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM^s JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES A PARCELA REQUERIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DETERMINANDO-SE CUSTAS AOS RECLAMADOS, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA A CONDENAÇÃO, DE R\$ 10.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 200,00, DEVENDO SER DEVOLVIDO AOS RECLAMANTES O VALOR QUE DEPOSITARAM A TÍTULO DE CUSTAS. PROLATOU O ACORDÃO A EXM^a JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

FABIO LUIZ SIMÃO OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 3-2-99 (QUARTA-FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5493/98. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MACEDO DO NASCIMENTO. Doutor Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDO: RACA TRANSPORTES LTDA. Doutor André Ramy Pereira Bassalo e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.
02. PROCESSO TRT RO 5793/98. RECORRENTE: RAIMUNDO PONCIANO BARROS NETO. Doutor Cassio Augusto Alves da Silva. RECORRIDA: PAULA PIMBO-TOK ESPECIAL. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.
03. PROCESSO TRT AP 5794/98. AGRAVANTE: MABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e outros. AGRAVADO: ELIAS CANUIO DE SOUZA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

04. PROCESSO TRT AP 5729/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procuradora Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: ANA BERNADETH QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT AI 5874/98. AGRAVANTE: MARIA DA GRAÇA DA CUNHA ABITBOL. Doutora Helena Maria Rocha Lobato e outros. AGRAVADA: A DACLEIDE CUNHA DA SILVA. Doutor Atualpa Tavares Rebelo e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5700/98. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro e outros. RECORRIDO: FLAURI DOS SANTOS SALES JUNIOR - ASSISTIDO POR MARIA DILCE PUREZA SALES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 5551/98. RECORRENTE: CINARA DE SOUZA SANTOS. Doutora Ocineia Cristina de Souza Pereira e outros. RECORRIDA: ROSEMARY LEDO LOBATO. Doutor Luís Guilherme Navarro Xavier. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 5773/98. RECORRENTE: LUIZ SOUSA SANTOS. Doutor Aryaldo Aires da Rocha. RECORRIDA: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOMIGASP. Doutor Carlos Alberto Silva Vasconcelos. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

09. PROCESSO TRT RO 5559/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Doutor Cesário de Piere Júnior e outros E MANOEL JOÃO DA VERA CRUZ MARTINS. Doutora Elizabeth Santos de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 5594/98. RECORRENTES: CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

11. PROCESSO TRT RO 5630/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. E ARINALDO MENEZES DE SOUZA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

12. PROCESSO TRT REXOFF 5803/98. RECLAMANTE: BENEDITA OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Mário César Lima Aguiar e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba.

13. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5652/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Fernando Pereira Braga. RECORRIDO: ANAIDES CARVALHO MIRANDA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5410/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDOS: MARIANO DE AZEVEDO NETO e OUTROS. Doutor Adelfo Cavias de Sousa. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

15. PROCESSO TRT AP 5549/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: CLEOFAS MOYA MOREIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FABIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 03.02.99, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5651/98. RECORRENTE: JÂNIO JORGE MARINHO E SILVA. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RECORRIDO: UNBEC - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.
02. PROCESSO TRT AP 5520/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr^a Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADO: ANTONIO ALVES DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.
03. PROCESSO TRT REXOFF/RO 5669/98. RECORRENTE: ADALBERTO CONCEIÇÃO MALCHER. Dr^a Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr^a Maria Luiza Lopes Tappebeck. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.
04. PROCESSO TRT RO 5777/98. RECORRENTE: ROMUALDO SOUSA DOS SANTOS. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDO: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dr^a Gláucia de Fátima Almeida Sidónio. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Santarém.
05. PROCESSO TRT AP 5734/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS. Dr^a Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.
06. PROCESSO TRT AP 5738/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: ALVARO PANTOJA LEAL. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.
07. PROCESSO TRT AP 5479/98. AGRAVANTE: ELENILZA OLIVEIRA DE SOUSA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior e outro. AGRAVADO: ILZA MORAES DE OLIVEIRA. Dr. Luiz Bezerra da Silva. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.
08. PROCESSO TRT AP 5726/98. AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RAIOL. Dr^a Maria Luiza da Silva Avila e outros. AGRAVADO: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros.

RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

09. PROCESSO TRT RO 5712/98. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DE VILHENA/ALAIKE CLUB. Dr. Fernando J. A. dos Santos e outros. RECORRIDO: JOSIAS DIAS SILVA. Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 5547/98. RECORRENTE: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 5609/98. RECLAMANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS GALVÃO DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITAÇÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Capanema.

12. PROCESSO TRT AP 5795/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADO: JOÃO DA SILVA ALBUQUERQUE. Dr. João José Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCI de Castanhal.

13. PROCESSO TRT RO 4764/98. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de C. Ribeiro. RECORRIDO: IVANILDO COSTA DOS SANTOS. Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 5573/98. RECORRENTES: MARCO ANTONIO C. SOUZA. Dr. Augusto César Costa Ferreira e outros. LATERCIO NAZARENO ANTUNES DA CUNHA. Dr. Claudio César Nunes Batista e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF/RO 5601/98. RECORRENTE: MARIA INÊS PALHETA FARIAS. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de Castanhal.

16. PROCESSO TRT RO 5875/98. RECORRENTE: JOSIEL DA SILVA SANTOS. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDOS: ORPAM - ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE MUTUÁRIOS. Dr. Witan Silva Barros. COLARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Dr^a Andréa Maria Marques Fernandes. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 5927/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio César Sousa Costa. AGRAVADO: HILDEBRANDO HELMIRO DE SOUZA. Dr^a Ana Maria Libório Grafulha e outros. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá. Belém, 28 de janeiro de 1999.

RÚBIA RIBEIRO REIS
Secretária da 2ª Turma,
em substituição.

RELAÇÃO 02/99 - 2ª TURMA

ACORDÃO TRT - 2ª T/ED/ED/AP 5358/98. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge S. Matos e Outros. EMBARGADO: JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA - CNÁ. Dr. Francisco Caetano Milêo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo os pontos tidos pela agravante como obscuro sido devidamente esclarecidos no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACORDÃO EMBARGADO; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE 1% DE MULTA POR PROCRASTINAÇÃO, CALCULADA SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACORDÃO TRT - 2ª T/RO 6473/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro. RECORRIDO: MARIO BAIÁ DOS SANTOS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Se a requerente não prova os fatos alegados em sua inicial, temos que confirmar a sentença que concluiu pela improcedência do inquérito à falta de prova da ocorrência dos fatos alegados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACORDÃO TRT - 2ª T/AI 5710/98. AGRAVANTE: POSTOMARAPAR LTDA. Dr. Antônio Villar Pantoja. AGRAVADO: RADIEL NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS. Dr^a Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA; AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ONUS PROCESSUAL DA PARTE. Nos termos do art. 262, do Regimento Interno do E. TRT da 8ª Região e de conformidade com o item IX e XI, da Instrução Normativa Nº 6, de 12/2/96, do C. TST, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS (NOS AUTOS DO AGRAVO) E PORQUE O AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDÃO TRT - 2ª T/AI 5622/98. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO KEY BISCAYNE. Dr^a Kelma Sousa de Oliveira Reuter. AGRAVADO: ZACARIAS BEZERRA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ONUS PROCESSUAL DA PARTE. Nos termos do art. 262, do Regimento Interno do E. TRT da 8ª Região e de conformidade com o item IX e XI, da Instrução Normativa Nº 6, de 12/2/96, do C. TST, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHENDO O PARECER DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE O AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5427/98. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTEL. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: DEPOSITO RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO - TRANCAMENTO DO RECURSO - DESERÇÃO - Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de Agravo de Petição por deserção, quando restou provado não ter sido efetivado o preparo do apelo, com a comprovação do depósito recursal, dado o juízo de admissibilidade existente, também, no primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5589/98. AGRAVANTE: FERNANDO BENEDITO DE ALBUQUERQUE. Dr. Newton Ney Teixeira Machado. AGRAVADO: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS - TRASLADOS - DEVER DA PARTE AGRAVANTE. É da parte agravante o dever de zelar e fiscalizar a formação do instrumento, obrigando-se ao traslado das peças exigidas no art. 525, I e II, do CPC, e na orientação contida na Instrução Normativa nº 06, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. IN CASU, não tendo o agravante trazido aos autos a notificação que lhe deu ciência da r. sentença que negou seguimento ao Recurso de Agravo de Petição que interpôs e o respectivo AR, não se conhece do Agravo de Instrumento, face a impossibilidade da contagem do prazo para sua interposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE NÃO INSTRUIDO COM AS DEMAIS PEÇAS OBRIGATORIAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 525, DO CPC, E ALÍNEA "A", DO ITEM IX, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DO C. TST, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5533/98. RECORRENTE: MANOEL DA COSTA PERES. Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior e outros. RECORRIDO: IGREJA EVANGELISTA ASSEMBLEIA DE DEUS. Dr. Benedito Cordeiro Neves. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: DISPENSA DE TESTEMUNHA - CERCEAMENTO DE DEFESA - Ao dispensar as testemunhas do autor, gerou uma nulidade processual, pois o impediu de produzir as provas necessárias à comprovação do seu direito, violando o disposto no art. 825, § único, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; ACOIHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E ANULAR OS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DA DISPENSA DO DEPOSITO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE, DETERMINANDO QUE SEJA MARCADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA CARLOS ALBERTO BROWN, ARROLADA À FL. 37, PROSEGUINDO-SE O FEITO COMO DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5459/98. AGRAVANTE: FONSECA MELAZZO & CIA. LTDA. Dr. João Jorge Hage Neto e outros. AGRAVADO: MARIA RAIMUNDA PEREIRA REIS. Drª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPOSITO RECURSAL NO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. O depósito recursal é pressuposto de conhecimento dos recursos em geral. A ausência de garantia do Juízo da Execução, efetivada através do depósito recursal, no valor total da condenação, importa na deserção do Agravo de Petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POIS DESERTO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5783/98. AGRAVANTE: NELSON RODRIGUES PEIXOTO. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. AGRAVADO: RECAPAGEM LIDER LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CALCULOS - OBEDIÊNCIA A COISA JULGADA. Se a r. decisão de primeiro grau determinou a reformulação dos cálculos do contador do Juízo para que obedecam aos parâmetros estabelecidos na coisa julgada não havendo o que se modificar na r. decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5703/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantaja e outros. AGRAVADO: MARCILIO RIBEIRO DOS SANTOS MATOS. Drª Angela da Conceição Socorro Palheta e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO - O Agravo de Petição é recurso previsto na lei consolidada e, como tal, um de seus pressupostos de admissibilidade é o depósito prévio, a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei 8.542/92. Não estando garantida a execução, mantém-se o despacho que negou seguimento ao recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5741/98. AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Drª Léa Martins Ramos da Silva. AGRAVADO: EDUARDO FIGUEIREDO ALVES. Drª Maria Madalena Garcia Quites e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUSTAS. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO EM FOTOCOPIA. Não se conhece de agravo interposto em embargos de terceiro quando a guia de recolhimento das custas é apresentada em fotocópia inautêntica, de impressão evanescente, sem a certidão de conferência com o original, pois contraria o disposto no § 1º, do art. 789, da CLT, que determina a utilização de guia padronizada e art. 830, CLT. Apenas se admite a comprovação mediante a guia de depósito no original ou em cópia com autenticação mecânica do ente bancário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR IRREGULARIDADE DE PREPARO, O QUE ENSEJA A DESERÇÃO, UMA VEZ QUE A GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SE ACHA EM FOTOCOPIA INAUTÊNTICA (ART. 830 DA CLT), CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5715/98. RECORRENTE: ROSEMAR ALVES DA SILVA. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DANO MORAL - INDENIZAÇÃO. A Carta Magna abrigou entre os direitos e garantias individuais, a dignidade, a honra, a imagem, a

vida privada e a intimidade, assegurando no art. 5º, incisos V e X, a indenização pelo dano material ou moral. Mas se não resultou comprovado nos autos o ânimo de ofensa, repercussão lesiva à imagem ou humilhação impingida ao obreiro por sua empregadora, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO A FIXAÇÃO E ISENÇÃO DAS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5489/98. RECORRENTE: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDO: DENISE DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA. Drª Oneide da Silva Pereira. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: GESTANTE - INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE - De acordo com o art. 10, II, b, do ADCT, a empregada gestante tem a estabilidade provisória no emprego, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Trata-se de um direito de existência objetiva, ressalvando apenas o seu exercício abusivo. A gestante pode preferir a indenização à volta ao emprego, ao que dispõe o Enunciado nº 244 do C. TST. E ela não necessita comprovar a prévia ciência ao empregador, conforme jurisprudência unificada do TST (Enunciado nº 142). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5642/98. RECORRENTE: CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FONSECA. Drª Claudia Doce Dias Silva e outro. RECORRIDO: UFIZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS - DISTRIBUIÇÃO DA PROVA. Cabe ao autor o encargo de provar o trabalho extraordinário por ele afirmado (art. 818 da CLT), pois se trata de fato constitutivo do direito às horas extras (art. 333, I, do CPC). Se as testemunhas puderam confirmar o horário, pequenas falhas de coincidência em suas declarações, não chegam a comprometer o valor probante dos interrogatórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO 15 HORAS EXTRAS SEMANAIS E REFLEXOS, NO PERÍODO DE 05.03.97 A 07.06.97, E ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENAR A RECLAMADA A CALCULAR OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSS SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANDO AOS PRIMEIROS, NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO, ADEQUADA E TEMPESTIVAMENTE, RESPEITANDO INTEGRALMENTE AO LEGISLAÇÕES RESPECTIVAS, INCLUSIVE NO TOCANTE A LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5548/98. RECORRENTE: TRANSURB LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha P. Neves e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CARDOSO. Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CTPS. ANOTAÇÃO. As anotações na CTPS possuem a presunção de validade jurista tantum que, admite prova em contrário, produzida pelo reclamante, por se tratar de fato por ele alegado (art. 818, CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). Se o conjunto probatório confirmou o período aludido na inicial, correto o deferimento de anotação em data postulada pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE DIFERENÇAS DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS A 4/12 CADA E A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MA-FÉ, A 5% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTENDO O R. DECISUM QUANTO AOS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 28 de janeiro de 1999

RÚBIA RIBEIRO REIS
Secretária da 2ª Turma,
em substituição.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUIS ALVES, Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
BOLETIM nº 66/99

EXPEDIENTE DO DIA 27.01.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
Processo nº 98.1552-3

AUTOR : BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA
Advogado : Frederico Coelho de Souza
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO : Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a autora, se quiser e dentro do prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 94.5646-0
AUTOR : ANA CRISTINA CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliang Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Defiro o pedido formulado às fls. 373, para conceder aos autores mais 20(vinte) dias - prazo improrrogável - para que produzam a prova documental que requereram. Intimem-se.

Processo nº 95.7613-6
AUTOR : CARLOS ALBERTO BENTES DE MIRANDA E OUTROS
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Requeiram autores e ré o que for de direito. Intimem-se, a União, pessoalmente.

Processo nº 96.5845-8
AUTOR : JOHNE DE SOUZA COELHO E OUTROS
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
DESPACHO : Requeira a ré o que for de direito. Intime-se.

Processo nº 96.6176-9
AUTOR : JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES E OUTROS
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Requeira a Universidade Federal do Pará - UFPA, o que for de direito. Intime-se.

Processo nº 97.2965-3
AUTOR : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO CARDOSO FILHO E OUTROS
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO : Requeira a Universidade Federal do Pará - UFPA, o que for de direito. Intime-se.

Processo nº 97.3510-7
AUTOR : DJALMA DIAS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Antonino Maia da Silva
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Maria de Fátima Oliveira
DESPACHO : Sobre a petição do réu - fls. 94/115 -, manifestem-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.4753-4
AUTOR : GERALDO SOUZA PEREIRA E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Requeiram autores e ré o que for de direito. Intimem-se, a União, pessoalmente.

Processo nº 97.5843-3
AUTOR : JOSÉ LUIS SOARES CASTRO
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO : Em cumprimento ao v. acórdão, requeira a ré o que for de direito.

Processo nº 97.10123-2
AUTOR : WALDIR CARDOSO RODRIGUES COELHO E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação da ré - fls. 90/106 - em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para, se quiserem e dentro do prazo legal, apresentar contra-razões. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.6934-9
AUTOR : PAULO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Luis Galeno Araújo Brasil
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a contestação, manifestem-se os autores, se quiser e dentro do prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 96.8606-0
AUTOR : NÉLIO BELTRÃO RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Eliane de Souza
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 139/166, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores para, se quiser e, no prazo legal, contra-razoarem. Intimem-se.

Processo nº 97.5822-7
AUTOR : ANA MARIA RODRIGUES DAMASCENO
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliang Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Tendo em conta a informação prestada pelo Contador do Juízo, às fls. 10 dos autos de impugnação ao valor da causa, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos, determino o prosseguimento deste feito, com as partes dizendo se ainda têm provas a serem produzidas e, se o caso, indicando suas finalidades. Intimem-se, a União, pessoalmente.

Processo nº 97.7452-9
AUTOR : DEUSA MEDEIROS DORNELAS E OUTROS
Advogado : Eliane de Souza
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Considerando a situação do autor Antônio José dos Santos, excluído da lide em virtude de litispendência; sua petição de fls. 105/106, onde consta referida litispendência, à alegação de ser tão somente caso corriqueiro de hominímia, e tendo em vista a dificuldade para dirimir a dúvida daí decorrente; determino que se solicite ao reg. TRF/1ª Região informações onde constem todos os dados de Antônio José dos Santos, litisconsorte na ação proposta por Lisete Maria Hortêncio Batista, processo nº 95.004465-0, remetido àquela Corte em 18.03.98, através da GRPJ Nº 013/98, com sentença de mérito. Recebidas as informações, tornem estes autos à conclusão.

Processo nº 97.8454-4
AUTOR : ADEMAR SEIXAS AGUIAR E OUTROS
Advogado : Doralice Melo Aguiar
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO : Sobre a resposta da ré, digam os autores, se quiser e dentro do prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.12587-8
AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS MAIA E OUTROS
Advogado : Niltes Neves Ribeiro
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
REU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Os autores efetuaram o pagamento das custas iniciais, demonstrando, assim, que renunciaram ao pedido de assistência judiciária, conforme se vê às fls. 38v. 2-Intimem-se os autores para que se manifestem sobre as contestações, se quiser e dentro do prazo legal.

Processo nº 97.12589-3
AUTOR : MARIO ORLANDO DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
Advogado : Niltes Neves Ribeiro
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
REU : UNIAO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Diante da manifestação da CEF de fls. 50/51 e o que dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", determino que os autores façam prova, em 10(dez) dias, de que não têm condições de pagar as custas processuais e os honorários de advogado sem prejuízo próprio e de sua família, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.

Processo nº 98.1145-6
AUTOR : MANOEL FERREIRA DE LIMA
Advogado : Vilma Chavaglia
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIAO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações, diga o autor, se quiser e dentro do prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.1515-4
AUTOR : DOMINGOS DE PAIVA PINTO
Advogado : Cléber Reis
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
REU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO : Digam as partes se ainda têm provas a serem produzidas, indicando, se o caso, suas finalidades. Intimem-se.

Processo nº 98.3507-8
AUTOR : ARNALDO PANTOJA DA COSTA E OUTROS
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIAO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Digam as partes se ainda têm provas a serem produzidas, indicando, se o caso, suas finalidades. Intimem-se, a União, pessoalmente.

Processo nº 98.5295-6
AUTOR : FLORENTINA DIAS DA SILVA E OUTROS
Advogado : Mirlene Bairral França
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Sobre a contestação, digam os autores, se quiser e dentro do prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.5647-6
AUTOR : LUCI SEBASTIANA DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO : Sobre a contestação, digam as autoras, se quiser e dentro do prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.7871-7
AUTOR : TELMA SUELI SILVA DE HOLANDA E OUTROS
Advogado : Richard Santiago Pereira
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Defiro o pedido formulado às fls. 70 pelo autor Raimundo Silva Medeiros e prorrogo o prazo por mais 10(dez) dias para que ele traga aos autos os documentos comprobatórios de que possuía conta vinculada ao FGTS, pena de indeferimento de inicial. Dentro do mesmo prazo autentique o Autor Adenor Silva de Oliveira as cópias de seus documentos, também sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 96.4305-1
IMPTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Procur. : Francisco Nunes Salgado
IMPDO : UNIAO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

Processo nº 96.5209-3
IMPTE : EDUARDO DUARTE DA CUNHA SOARES E OUTROS
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus V. de Oliveira
DESPACHO : Em obediência ao v. acórdão - fls. 142 -, assino o prazo de 10(dez) dias para que os impetrantes promovam a citação da União. Intimem-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 97.7894-5
EXQTE : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Miguel Gustavo C. Brasil Cunha
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO : Sobre a petição da executada - fls. 331/332 -, manifestem-se os exequentes, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.6487-1
EXQTE : MANOEL FERREIRA LEÃO E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Sobre os documentos apresentados pela executada, manifestem-se os exequentes, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.7016-2
EXQTE : EURÍPEDES COUTINHO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO : Sobre a petição da executada - fls. 123/124 - e os documentos por ela apresentados, manifestem-se os exequentes, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 97.1078-5
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
REQDO : LUIZ OTÁVIO NASCIMENTO MARTINS
REQDO : ROSÂNGELA CARDOSO DA CONCEIÇÃO E OUTRO
Advogado : Angela da Conceição Palheta
DESPACHO : Diga a requerente, em 10(dez) dias, se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 97.2170-4
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
REQDO : JARBAS DOS SANTOS REIS
Advogado : Soter Oliveira Sarquis

DESPACHO : Diga a requerente, em 10(dez) dias, se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 97.4493-9
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
REQDO : MARIA DE FÁTIMA CARVALHO VIEIRA E OUTRO
Advogado : Reginaldo Derze Ferreira
DESPACHO : Diga a requerente, em 10(dez) dias, se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

CLASSE : 7.200 AÇÃO POPULAR
Processo nº 97.9962-5
REQTE : ENEAS FERREIRA CARNEIRO
Advogado : Ildeu Alves de Araújo
REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 97.6830-3
REQTE : YOLANDA AURORA MARÇAL GALVÃO
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Requeira a autora o que for de direito. Intimem-se.

Processo nº 98.5322-6
REQTE : CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA/CCA
Advogado : Sandro Mauro Costa da Silveira
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO : Baixo o feito em diligência para, em virtude do pedido de desistência da ação formulado às fls. 115/127, ouvir o requerido. Intimem-se.

Processo nº 98.9862-8
REQTE : JULIMAR VENTURA TORRES E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : BRADESCO S/A
Advogado : Frederick Marçal e Maciel
REQDO : UNIAO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Digam as partes se ainda têm provas a serem produzidas, indicando, se o caso, suas finalidades. Intimem-se, a União, pessoalmente.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Processo nº 98.7574-2
REQTE : UNIAO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
REQDO : ANA MARIA RODRIGUES DAMASCENO
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
DESPACHO : Considerando a informação de fls. 10, cuja cópia deverá ser juntada aos autos principais, determino o desamparamento e arquivamento destes autos.

CLASSE : 13.103 PROCESSO SUMÁRIO
Processo nº 98.11070-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REU : ANTONIO MIGUEL FURTADO AUGUSTO E OUTROS
Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges
DESPACHO : 1. Determino a remessa, à Superintendência da Polícia Federal, do papel ofício no qual foram colhidas as assinaturas, no curso de sua inquirição em Juízo, da testemunha Adélia Maria Ferreira, a fim de que sejam confrontadas com as assinaturas apostas às fls. 64/65 e 449 dos presentes autos, as quais deverão ser extraídas e também encaminhadas à autoridade policial, para serem submetidas à perícia grafotécnica, que deverá ser conclusiva quanto a serem ou não provenientes da mesma pessoa. 2. Encaminhem-se também à perícia grafotécnica as fls. 145/146 e 450, a fim de que se conclua se as assinaturas, ali apostas pela testemunha Odair F. Neves, procedem da mesma pessoa. 3. Designo o dia 11 de fevereiro de 1999, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha Odair José Neves. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REU : ELEONÍCIO ALBERTO PANTOJA
Advogado : Nelson Augusto Freitas de Meira
REU : PLÍNIO TEIXEIRA COELHO
Advogado : Sérgio Guimarães Martins
REU : ARNULFO PARRA SANTOS
Advogado : Ney Gonçalves de Mendonça Júnior
REU : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
Advogado : Jorge Aptonio Alves da Silva
REU : LEOCADIO RODRIGUES PANTOJA
Advogado : Miguel Brasil Cunha
REU : RAIMUNDO SALVADOR GONÇALVES
Advogado : Manuel Figueiredo Neto
DECISÃO : (...) Ex positis, satisfeitos os pressupostos legais, decreto a prisão preventiva do réu Coracy Vilhena, bem como determino a suspensão do presente processo quanto ao referido acusado, nos termos do art. 366 do CPP, implicando na obrigatória suspensão do prazo prescricional quanto ao mesmo. Expeça-se o devido Mandado de Prisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste quanto à possibilidade de produção antecipada de provas que repute urgentes. Publique-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA: RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 08/99
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 95.7108-8
Autor: FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS
Adv: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv: Drª. Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Defiro a dilatação requerida à fl. 439, pelo prazo de quinze dias. Intimem-se.

PROC. Nº 98.4145-6
Autor: MIRIAM BASTOS DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv: Drª. Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Manifeste-se a ré sobre fl. 87, em dez dias. Falem os autores sobre a contestação e petição de fls. 159/160, no prazo legal. Intimem-se.

PROC. Nº 97.10683-8
Autor: REGINALDO DE CASTRO MAIA

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 26/30, interposto pelos autores nos seus regulares efeitos. Abra-se vista à apelada, para oferecer contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROC. Nº 98.4201-9
Autor: LÉA SÍLVIA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 87/91, interposto pelos autores nos seus regulares efeitos. Abra-se vista à apelada para oferecer contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROC. Nº 97.3311-8
Autor: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Dorival Indaiassu de Souza Neto
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Drª. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 100/107, interposto pela UFPA, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista aos apelados para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROC. Nº 00.29244-3
Autor: JOÃO ROBERTO CAVALCANTE E OUTRO
Adv: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Indefiro o depoimento pessoal da ré, bem como oitiva de testemunhas, por entendê-las desnecessárias ao deslinde da questão. Vista às partes sucessivamente, para razões finais. Depois, conclusos para sentença. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 98.8815-7
Autor: JOSEFA DOS SANTOS
Adv: Dr. Luiz Pingarilho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Torno insubsistente o despacho de fl. 12. Cite-se a CEF, como requerido.

PROC. Nº 98.8813-1
Autor: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
Adv: Dr. Luiz Pingarilho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Torno insubsistente a primeira parte do despacho de fl. 12. Cite-se a CEF, como requerido.

PROC. Nº 98.8823-3
Autor: RAIMUNDO FEITOSA BEZERRA E OUTRO
Adv: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Torno insubsistente o despacho de fl. 16. Cite-se a CEF, como requerido.

PROC. Nº 97.3586-6
Autor: ANTONIO NICARETTA
Adv: Dr. Raimundo Kulkamp
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Adv: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva
DESPACHO: A Distribuição, para excluir a UNIAO FEDERAL e incluir a FUNAI no pólo passivo da ação. Defiro a prova pericial requerida pela FUNAI, e nomeio perito o Sr. MARCUS CHAAR HABER, CREA/PA 5784, Av. Gov. José Malcher, 2377, São Bráz, fones 226 02 60 e 269 0202. Assinalo o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, intime-se a perito para apresentar proposta de honorários em cinco dias, cujo depósito deverá ser feito pela autora em igual prazo. O laudo pericial deverá ser apresentado em trinta dias após o depósito. Intimem-se.

PROC. Nº 97.10906-4
Autor: CLÁUDIO ROBERTO BEZERRA FALCÃO E OUTROS
Adv: Drª. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 121/132, interposto pela CEF, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista aos apelados para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROC. Nº 97.12411-8
Autor: RAIMUNDO DA VERA CRUZ MENEZES E OUTROS
Adv: Drª. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 123/134, interposto pela CEF, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista aos apelados para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROC. Nº 97.12410-5
Autor: MIGUEL BENEVIDES GOMES E OUTROS
Adv: Drª. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 116/128, interposto pela CEF, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista aos apelados para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROC. Nº 97.4984-4
Autor: ORNÁ BRELAZ DE MELO
Adv: Drª. Paula Frassinetti Mattos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Recebo os recursos de apelação de fls. 104/114 e fls. 116/126, interpostos respectivamente pela autora dré, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista aos apelados para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROC. Nº 98.2438-5
Autor: AURISTÉLIO DOS SANTOS GOELHO E OUTROS
Adv: Drª. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento formulado à fl. 39, cujas peças devem ser substituídas por cópias. Prazo de dez dias. Depois, cumpra-se o despacho de fl. 38. Intimem-se.

PROC. Nº 95.7305-6

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drs. Antonio de Lima Freitas e Silvia Regina M. Sampaio
DESPACHO: Intime-se o autor sobre o retorno dos autos e para se manifestar sobre a petição de fls. 215/6, no prazo de quinze dias. Nada requerido, arquivem-se.

PROC. Nº 98.5621-6
Autor: ANTONIO FERNANDES SOARES GONÇALVES E OUTROS
Adv.: Dr. Jordane da Silva Miranda
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Recebo as peças de fls. 98/9 e 120/2 como agravos retidos, mantendo a decisão agravada. Falem os autores, sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

PROC. Nº 97.9623-8
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOBATO AYALA
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Silvia Figueiró de Mattos e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Tendo em vista o enquadramento de categoria profissional da mutuária, bem como os critérios de reajuste das prestações (cláusulas 10 e 8 do contrato de financiamento), indefiro os requerimentos 1 e 2 de fl. 139. Deliro a prova pericial requerida, e nomeio perita a Sr. INES TIYOMI ENDO WESSELING, CRC/PA 5785, Av. Tavares Bastos, 400, sala 10 (altos), Marambaia, fones 243 5002 e 985 9318. Assinalo às partes o prazo de cinco dias para impugnação da perita. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários em cinco dias, cujo depósito deverá ser feito pelo BANPARÁ em igual prazo. O laudo pericial deverá ser apresentado em trinta dias após o depósito. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 97.4469-0
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira
Excedo.: ELIANE LIMA ROSA E OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
DESPACHO: Em virtude da recusa do Instituto-exequente, quanto à substituição dos bens indicados à penhora, prossiga-se o feito, nos autos em apenso. Intimem-se.

PROC. Nº 98.6897-7
Exqte.: TEREZINHA DE JESUS PAES DE ANDRADE BARROS
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira
Excedo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: Manifestem-se os autores, sobre fls. 128/9, no prazo de dez dias. Intimem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PROC. Nº 92.3132-3
Autor: ADÃO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL, BRADESCO E BANPARÁ
Adv.: Drs. Paula Maria Soares Cunha, João José Aguiar Carvalho, José Maurício M Nahon e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, respectivamente
DESPACHO: 1- Com relação ao autor AUGUSTO CÉZAR PINTO FRANÇA; comprove a advogada signatária da peça de fl. 240 o alegado ou que comunicou ao patrocinado sobre sua renúncia ao mandato. 2- Tendo em vista a certidão de fl. 219, tragam os autores, em quinze dias, demonstrativos dos depósitos, indicando: número da prestação; vencimento; valor da prestação; valor depositado; conta judicial; data do depósito. Intimem-se.

PROC. Nº 93.4513-0
Autor: EDNA CONCEIÇÃO CARRIL RAMOSE OUTRO
Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Em face da certidão de fl. 123/v, torno sem efeito a nomeação de fl. 100. Para os trabalhos de pericia nomeio a Sr. INES TIYOMI ENDO WESSELING, CRC/PA 5785, Av. Tavares Bastos, 400, sala 10 (altos), Marambaia, fones 243 5002 e 985 9318. Assinalo às partes o prazo de cinco dias para impugnação da perita. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários em cinco dias, cujo depósito deverá ser feito pelos autores em igual prazo. O laudo pericial deverá ser apresentado em trinta dias após o depósito. Intimem-se.

PROC. Nº 93.4078-2
Autor: NEURACI MELO DE MELO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Tendo em vista a natureza do feito, que requer conhecimentos especializados para seu deslinde, nos termos do art. 130 do CPC, determino a realização de prova pericial contábil. Para tanto, nomeio o Sr. JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES, Trav. Benjamin Constant, 1308, 11º andar-Nazaré. Assinalo o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários em cinco dias, cujo depósito deverá ser feito pelo autor em igual prazo. O laudo pericial deverá ser apresentado em trinta dias após o depósito. Intimem-se.

PROC. Nº 98.7911-7
Autor: HUMBERTO SABRO YAMAGUTI E OUTRO
Adv.: Dr. Jordane da Silva Miranda
Réu: BANCO BRADESCO S/A E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. João Frederick Marçal e Maciel e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Em face da certidão supra, desentranhe-se a petição de fls. 109/111, para posterior entrega a UNIÃO FEDERAL. Manifestem-se os autores sobre as contestações.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 98.6649-1
Reqte.: JANDIRA DE FÁTIMA PIMENTEL DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Angela da Conceição Palheta
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Intimem-se os autores para recolherem as custas remanescentes, no prazo de dez dias. Depois, arquivem-se.

PROC. Nº 97.9986-0
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Reqdo.: JOSÉ ESPINHEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
DESPACHO: Deliro a dilação de prazo requerida à fl. 27. Intimem-se.

PROC. Nº 98.0560-0
Reqte.: AMAFRUTAS LIMITADA
Adv.: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto
Reqdo.: COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Inicialmente, deliro a prova pericial requerida pelas partes, e nomeio perito o Sr. MARCUS CHAAR HABER, CREA/PA 5784, Av. Gov. José Malheiros, 2377, São Bráz, fones 226 02 60 e 269 0202. Assinalo o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários em cinco dias, cujo depósito deverá ser feito pela autora em igual prazo. O laudo pericial deverá ser apresentado em trinta dias após o depósito. Intimem-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
PROC. Nº 99.0073-9
Jíte.: ALZIRA FERREIRA REIS
Adv.: Dr. Ivelise do Carmo Neves
Reqdo.: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DESPACHO: Emende a justificativa inicial, relativamente a parte passiva, tendo em vista que o Ministério dos Transportes não tem personalidade jurídica. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 98.4485-6
Reqte.: INDÚSTRIA TRIÂNGULO DO PARÁ LTDA
Adv.: Dr. Aldeberto Klautau
Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
DESPACHO: Vista às partes, pelo prazo legal, para especificação de provas. Intimem-se.

PROC. Nº 00.21712-3
Reqte.: EMPASA - EMPREENHIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. João José da Silva Maroja
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Apresente a autora planilha dos depósitos judiciais, indicando as datas dos mesmos e respectiva conta, com seus valores históricos, discriminando os que serão levantados pela requerente e os a serem convertidos em renda da UNIÃO FEDERAL. Quanto aos honorários, apresente a autora os cálculos correspondentes (fl. 439), conforme lei de regência. Intime-se.

PROC. Nº 95.0016-4
Reqte.: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Vista à CEF com relação às fls. 76/78. Nada requerido, arquivem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 97.5963-8
Embgt.: OSWALDO BRABO DE CARVALHO
Adv.: Dr. Márcio Marques Guilhon
Embgt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Vista às partes com relação à fl. 10. Prazo: dez dias. Intimem-se.

PROC. Nº 98.7898-0
Embgt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
Embgt.: ADELINA ANDRADE DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza
DESPACHO: Vista ao Instituto-Embargante, sobre fl. 30. Prazo: dez dias. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 98.8019-0
Autor: RAIMUNDO SANTANA ALVES DE MATOS E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao demandante JOSÉ MARIA DOS SANTOS SILVA, na forma do art. 267, inciso V do Código de Processos Civil e PROCEDENTE com relação aos demais autores, para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. A Distribuição para que seja retificado nome do décimo autor para José Manoel de SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.10145-1
Autor: DÁRIA CONCEIÇÃO BATISTA PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial, para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelos mesmos, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Ante a intempestividade da manifestação, desentranhem-se a peça de fls. 95/107, entregando-a a sua subscritora, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6751-2
Autor: ROZILDO LOPES E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial, para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelos mesmos, atualizando o saldo de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da

condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 20,37%, 44,80%, 2,49% e 12,02%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCS. NºS 98.0027-7 E 97.7239-2
Autor: DOMINGOS XAVIER DOS SANTOS E OUTROS e ANTONIA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS, respectivamente
Adv.: Dr. João do Rego Gadelha
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial, para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCS. NºS 98.7969-8 E 98.5400-8
Autor: CINIRA DE FIGUEIREDO DAMASCENO E OUTROS e JOSÉ MARIA MORAES DE MELO E OUTROS, respectivamente
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

PROC. Nº 98.4769-6
Autor: MARIA APARECIDA SOARES E OUTROS
Adv.: Dr. Dulcilete Silva Pessoa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao demandante JOÃO FREITAS CASTRO, na forma do art. 267, inciso V do Código de Processos Civil e PROCEDENTE com relação aos demais autores, para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.2564-0
Autor: VERA CONCEIÇÃO REBELO BRASIL E OUTROS
Adv.: Dr. Lindinalva Trindade D'oliveira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao demandante DJALMA DE OLIVEIRA TERRA, na forma do art. 267, inciso V do Código de Processos Civil e PARCIALMENTE PROCEDENTE com relação aos demais autores, para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5074-8
Autor: AMBRÓZIO NAZARENO LEMOS DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao demandante CUSTODIO DUTRA DA SILVA FILHO, na forma do art. 267, inciso V do Código de Processos Civil e PARCIALMENTE PROCEDENTE com relação aos demais autores, para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,36% e 13,90% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Por serem estranhos ao litígio, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 69/70, que acompanharam a peça contestatória, devolvendo-os aos Patronos da Requerida com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.2054-0
Autor: ALBERTINO GUILHERME MARINHO DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Márcio Marques Guilhon
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial, para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos mesmos, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04% e 20,37%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo

